

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE TABOAO DA SERRA

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00114272/2025-51

2. Descrição da necessidade

Credenciamento de Leiloeiros para Leilões Oficiais: Uma Análise Técnica, Jurídica, Econômica e Operacional para a Polícia Civil

A gestão de bens e veículos apreendidos no contexto de atividades de polícia judiciária representa um desafio complexo para a Administração Pública. A necessidade de alienar esses bens, seja para ressarcimento de vítimas, para cobrir custos de custódia ou para evitar a deterioração e o acúmulo, exige um processo eficiente, transparente e legalmente robusto. Neste cenário, a adoção do credenciamento de leiloeiros oficiais surge como a estratégia mais adequada e vantajosa para as unidades policiais, como a Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra e suas subordinadas.

Este tópico tem como objetivo central detalhar a imperiosa necessidade do credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões judiciais de bens apreendidos, fundamentando-se em aspectos normativos, nas limitações estruturais e de efetivo da Polícia Civil, e nos benefícios intrínsecos a essa modalidade de contratação.

2.1. Justificativa Normativa para a Utilização de Leiloeiros Oficiais e do Credenciamento

A base para a utilização de leiloeiros oficiais e o procedimento de credenciamento encontra-se solidamente alicerçada na legislação brasileira, demonstrando a adequação da medida.

Primeiramente, a profissão de leiloeiro é regulamentada pelo *Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932*, o qual, recepcionado pelo ordenamento jurídico vigente com status de lei, confere aos leiloeiros oficiais a prerrogativa de atuar com fé pública. O *Art. 19* deste Decreto estabelece que compete aos leiloeiros, "*pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão*", conferindo-lhes a autoridade necessária para a alienação de bens móveis e imóveis, inclusive aqueles "*pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza*". Esta previsão é crucial para o nosso contexto, que envolve bens apreendidos em atividades de polícia judiciária.

A *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021* (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), ao modernizar o arcabouço de contratações públicas, reafirma a modalidade de leilão para a alienação de bens. O *Art. 6º, inciso XL*, define o **leilão** como a "*modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance*". Adicionalmente, o *Art. 31, caput, do mesmo diploma*, permite expressamente que o leilão seja "*cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração*".

A escolha pelo leiloeiro oficial é incentivada pela própria NLLC. O *§1º do Art. 31*, estabelece que, "*se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas*". Esta disposição é fundamental, pois oferece duas vias legítimas para a contratação, sendo o **credenciamento a mais adequada no contexto de múltiplas e sucessivas contratações**.

O credenciamento, por sua vez, é categorizado pela NLLC como um procedimento auxiliar, conforme o *Art. 78, inciso I*. Sua definição, constante do *Art. 6º, inciso XLIII*, o caracteriza como um "*processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*". A hipótese mais pertinente para a situação da Polícia Civil é a do *Art. 79, inciso I*, que permite o credenciamento para **contratações "paralelas e não excludentes"**, ou seja, quando é "*viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas*". Este é o caso típico da necessidade de ter uma lista de leiloeiros à disposição para atuar em rodízio, dada a continuidade das apreensões.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justificada pelo *Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021*, que a prevê para "*objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*".

Em contra partida, a realização de licitação, na modalidade Pregão, pelo tipo maior desconto, levaria a adjudicação de um determinado lote de veículos a um leiloeiro específico, vencedor do certame. Essa estratégia demandaria realização de sucessivos pregões para contratação de leilão a cada fechamento de lote, o que se pretende manter um rotina semestral, sinalizando ser estratégia mais adequada ao enfrentamento de uma necessidade pontual e eventual, e não contínua como é a da Polícia Civil.

Por fim, o *Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024*, regulamenta especificamente o *Art. 31 da NLLC* para o Estado de São Paulo, detalhando os procedimentos operacionais para leilões eletrônicos de bens apreendidos. Este decreto permite a opção por leiloeiro oficial e estabelece que a comissão será paga pelo arrematante, com um máximo de 5% do valor da arrematação (*Art. 4º, §1º e §2º*), vedando o pagamento da comissão pelo comitente (a Administração Pública). Este é um aspecto financeiro de grande relevância para a justificação.

2.2. Impossibilidade de Utilização de Servidor Efetivo

A complexidade inerente à gestão de leilões de bens apreendidos e as peculiaridades dos bens envolvidos tornam inviável a sua realização por servidores públicos não especializados, desviando-os de suas funções essenciais.

2.2.1. Alta Complexidade Técnica e Operacional Envolvida:

A documentação e o contexto revelam uma série de providências que exigem **conhecimento técnico e operacional especializado**, não encontrados, por regra, no quadro de servidores administrativos:

- **Avaliação e Classificação dos Bens:** os bens e veículos apreendidos encontram-se em estados variados de conservação, não sendo possível definição nessa fase de planejamento sobre se os leilões serão realizados com baixa permanente, por peso do material para reciclagem ou para desmonte e aproveitamento de peças, ou com direito à documentação regular, para retorno à circulação. Essa circunstância dependerá, em cada caso, do teor específico da autorização judicial de alienação em hasta pública e da análise e avaliação de viabilidade econômica de cada um dos bens, a ser realizada pelo leiloeiro comitente do lote. Para os lotes futuros, também não se pode prever ou estimar com a precisão necessária o conjunto dessas circunstâncias. Um leiloeiro oficial possui a expertise para determinar o melhor valor de mercado e a destinação mais econômica para cada item.
- **Organização de Lotes:** A composição de cada lote futuro deve seguir **critério estritamente cronológico** das apreensões e não os valores de avaliação, com o fim de manter a **isonomia e objetividade no critério de rodízio**, uma vez que a avaliação prévia de cada veículo é inviável. Essa organização requer um profissional que entenda as dinâmicas de leilão e as características dos bens. De outro lado, os lotes envolvendo o passivo apreendido serão formados em razão de sua localização geográfica, com o fim de trazer economicidade aos custos de logística operacional que envolvem a preparação e realização dos leilões. O lote de cometimento a determinado leiloeiro não se confunde com a possibilidade de o leiloeiro, levando em conta sua expertise e após análise detalhada do bens a serem alienados, decidir por agrupamentos de bens para realização da hasta pública.
- **Gestão de Pátios e Logística:** O levantamento dos veículos apreendidos demonstra um passivo significativo e contínuo de apreensões em diversos pátios. A movimentação e organização desses bens demandam um conhecimento logístico que não é parte das atribuições policiais.
- **Utilização de Plataformas Eletrônicas:** O *Decreto nº 68.422/2024* exige que o leilão seja realizado, via de regra, em formato eletrônico, utilizando o Sistema de Leilão Eletrônico do Governo Federal ou outro sistema privado que atenda a requisitos específicos de segurança e integração com o PNCP (*Art. 1º, §1º e §4º*). A gestão e operação dessas plataformas demandam conhecimento técnico em tecnologia e segurança da informação, que não é comum entre os quadros administrativos disponíveis.
- **Procedimentos de Leilão:** O ciclo do leilão envolve diversas fases detalhadas no *Decreto nº 68.422/2024* (*Art. 6º*), como a fase preparatória (comprovação de propriedade, verificação de ônus, avaliação técnica - *Art. 7º*), divulgação do edital (*Art. 8º, 9º*), cadastramento de licitantes (*Art. 11*), apresentação de propostas, sessão de lances, julgamento, fase recursal e homologação (*Art. 12-24*). Cada uma dessas fases possui requisitos e prazos que exigem um profissional dedicado e com profundo e especializado conhecimento da matéria.
- **Responsabilidade Legal e Financeira:** Um leiloeiro oficial atua com "fé de oficiais públicos" (*Decreto nº 21.981/1932, Art. 19*), o que implica em responsabilidades legais e profissionais específicas que não podem ser atribuídas a qualquer servidor sem a devida qualificação e regulamentação.

2.3. Providências Específicas Mencionadas nas Normas que Demandam Especialização:

- **Verificação de Ônus e Débitos:** O *Decreto nº 68.422/2024, Art. 7º, III*, exige a "verificação de eventuais ônus ou débitos incidentes sobre o bem, com indicação do responsável por sua regularização" na fase preparatória, o que demanda conhecimento jurídico e processual.
- **Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação:** A avaliação dos bens deve ser feita por "profissional habilitado, em consonância com as normas técnicas e legislação vigente" (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 7º, IV*). Para veículos, isso pode envolver aspectos como o estado de sucata ou a possibilidade de aproveitamento de peças, exigindo expertise automotiva ou de mercado de peças.
- **Publicidade e Divulgação:** O leiloeiro é responsável pela ampla divulgação do edital, que deve conter informações detalhadas do bem, valor de avaliação, preço mínimo, condições de pagamento, entre outros (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 8º*).
- **Gestão de Pagamentos e Tradição do Bem:** Após o leilão, o leiloeiro oficial ou servidor designado emite o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP) e gerencia o processo de pagamento e tradição do bem, incluindo a convocação de licitantes remanescentes em caso de inadimplência (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 28*).
- **Destinação Adequada de Resíduos:** Para sucatas ou bens inservíveis, a destinação deve ser "ambientalmente adequada", um tema que exige conhecimento das normas ambientais e dos parceiros de reciclagem.

Essas providências demonstram que a realização de leilões não se limita a um ato formal, mas a uma cadeia de eventos interligados e tecnicamente exigentes que fogem da alçada do efetivo policial civil.

2.4. Limitações do Efetivo Policial Civil e Concentração nas Atividades-Fim

O efetivo da Polícia Civil, por sua natureza e formação, é voltado para atividades de segurança pública e investigação, e o desvio para funções alheias a este escopo comprometeria gravemente a eficiência do órgão.

2.4.1. Atribuições Fundamentais do Efetivo Policial Civil:

- **Polícia Judiciária e Apuração de Infrações Penais:** A *Constituição Federal de 1988, Art. 144, §4º*, define que às polícias civis "incumbem (...) as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais". O *Código de Processo Penal, Art. 4º*, reitera que a polícia judiciária tem por fim "a apuração das infrações penais e da sua autoria".
- **Condução de Investigações Criminais e Cumprimento de Mandados:** O *Código de Processo Penal* detalha que a autoridade policial deve "colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias" (*Art. 6º, III*) e "cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias" (*Art. 13, III*). São atividades que demandam tempo, dedicação e foco exclusivos.

2.4.2. Impacto da Demanda na Região da Delegacia Seccional de Taboão da Serra:

A região abrangida pela Delegacia Seccional de Taboão da Serra é densamente populosa, com mais de **843.092 habitantes em 6 municípios**, conforme dados do CENSO IBGE 2022. Essa vasta área geográfica e populacional implica uma demanda constante e elevada por serviços de polícia judiciária, resultando em um fluxo contínuo de bens apreendidos a serem custodiados.

Desviar o limitado efetivo policial para tarefas administrativas complexas, como a gestão de leilões, significaria comprometer a capacidade do órgão de cumprir sua missão constitucional. A administração da apreensão de bens é um subproduto da atividade-fim da polícia, e não a atividade-fim em si. A concentração de esforços na investigação criminal, no combate ao crime e na manutenção da ordem pública é vital para a aplicação da lei penal e para a prestação contínua do serviço de segurança pública à população.

2.5. Benefícios do Credenciamento de Leiloeiros

O credenciamento de leiloeiros oficiais oferece vantagens significativas em termos de eficiência e eficácia na gestão dos leilões judiciais.

2.5.1. Especialização e Expertise na Gestão de Leilões:

- **Conhecimento Aprofundado de Mercado:** Leiloeiros oficiais são profissionais com expertise no mercado de bens, sejam eles veículos, sucatas, ou outros materiais. Essa especialização lhes permite maximizar o valor dos bens, conduzir avaliações precisas e atrair um público mais amplo de compradores. A capacidade de avaliar bens em estados variados de conservação e definir se o leilão deve ser por peso do material para sucata ou por valor de cada veículo para aproveitamento de peças é uma especialidade crucial.
- **Conformidade Legal e Procedimental:** A atuação do leiloeiro, regulamentada pelo *Decreto nº 21.981/1932*, garante a observância de todas as formalidades legais e procedimentais, minimizando riscos de contestações e anulações. A realização de leilões eletrônicos em conformidade com o *Decreto nº 68.422/2024* exige um profissional habituado com as plataformas e seus requisitos.
- **Organização e Condução Eficaz:** A organização dos leilões, incluindo a formação de lotes e a publicidade, é otimizada pela experiência do leiloeiro, que pode garantir que os eventos ocorram semestralmente de forma fluida e eficiente.

2.5.2. Redução da Carga de Trabalho dos Servidores Públicos:

- **Delegação de Tarefas Acessórias:** O credenciamento permite que a Administração delegue uma vasta gama de tarefas operacionais e burocráticas associadas aos leilões. Isso inclui a preparação dos editais, a publicidade, a organização física dos bens, a gestão de lances, a cobrança da comissão, e a responsabilidade pela tradição do bem.
- **Liberção de Recursos Humanos:** Ao desonerar os servidores da Polícia Civil dessas funções especializadas, o órgão pode realocar seu efetivo para as atividades-fim, fortalecendo a investigação e o atendimento a população. O *Decreto nº 68.422/2024, Art. 3º, §1º*, reconhece a "complexidade dos serviços" e a "disponibilidade de recursos de pessoal da Administração" como fatores para a escolha do leiloeiro oficial.

2.5.3. Melhoria na Transparência e Segurança dos Processos de Leilão:

- **Publicidade e Acesso Amplo:** O credenciamento, como chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados, garante que todos os leiloeiros aptos possam participar. A divulgação permanente do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) assegura a máxima publicidade e transparência.
- **Crítérios Objetivos e Isonomia:** O sistema de rodízio, por critério de antiguidade de inscrição na Junta Comercial entre os leiloeiros credenciados, garante a isonomia na distribuição dos trabalhos entre os leiloeiros credenciados. Isso evita favorecimentos e torna o processo justo e previsível.
- **Uso de Tecnologia:** A obrigatoriedade de sistemas eletrônicos para os leilões (*Decreto nº 68.422/2024*) aumenta a transparência, a segurança das operações e a rastreabilidade dos lances, aspectos que seriam difíceis de replicar internamente sem investimento substancial em infraestrutura e capacitação.

2.6. Fundamentação Jurídica, Econômica e Operacional Integrada

A decisão pelo credenciamento de leiloeiros oficiais não é apenas conveniente, mas sim a mais robusta e justificada sob todos os ângulos:

2.6.1. Fundamentação Jurídica:

A estratégia de credenciamento está em total consonância com a *Lei nº 14.133/2021*. O *Art. 74, inciso IV*, permite a inexigibilidade de licitação para contratações via **credenciamento**. Pareceres sobre casos análogos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo legitimam essa abordagem, afirmando a "inviabilidade de competição para a contratação de leiloeiros oficiais", que, em leilões públicos, têm sua remuneração pré-fixada. A aplicação do **critério de rodízio baseado na antiguidade**, conforme o *Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932*, é amplamente chancelada pela jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Além disso, a possibilidade de alienação de bens apreendidos encontra respaldo no *Código de Processo Penal*, que prevê a venda em leilão público de coisas apreendidas, em casos específicos, como o do *Art. 144-A*, ainda permite a alienação antecipada para preservar o valor dos bens sujeitos a deterioração ou depreciação, reforçando a necessidade de agilidade na realização dos leilões.

2.6.2. Fundamentação Econômica:

Do ponto de vista econômico, o credenciamento é altamente vantajoso. A principal desoneração para a Administração é que a comissão do leiloeiro, **limitada a 5%, é "paga pelos arrematantes"** (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 4º, §1º, 1*), sem que haja nenhum encargo financeiro para a Administração Pública em decorrência do credenciamento e leilão.

A realização semestral de leilões evita o acúmulo de bens nos pátios, que geraria custos de armazenagem, segurança e deterioração, convertendo-os em receita de forma mais rápida e eficiente. Isso representa uma otimização na gestão patrimonial e a maximização do retorno sobre os bens alienados.

2.6.3. Fundamentação Operacional:

Operacionalmente, o credenciamento otimiza o fluxo de trabalho da Polícia Civil. A frequência semestral de leilões assegura que os pátios de apreensão não se tornem depósitos permanentes, liberando espaço e evitando a depreciação dos bens. A organização em **lotes cronológicos** e a atribuição por rodízio entre os **leiloeiros credenciados**, organizados por **antiguidade** de inscrição na Junta Comercial garantem uma distribuição equitativa e um fluxo previsível de trabalho.

A especialização dos leiloeiros no processo completo, desde a avaliação até a publicidade e a finalização da venda, desafoga a estrutura da Polícia Civil, permitindo que o efetivo se concentre nas investigações e no policiamento. A utilização de plataformas eletrônicas para leilões, conforme o *Decreto nº 68.422/2024*, garante agilidade, alcance e segurança, elementos essenciais para a eficiência dos processos de alienação em larga escala.

Conclusão

Diante da análise detalhada, conclui-se que o **credenciamento de leiloeiros oficiais** para a realização de leilões judiciais de bens e veículos apreendidos é a **solução mais adequada e justificada** para a Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra e suas unidades subordinadas.

A fundamentação normativa na *Lei nº 14.133/2021*, no *Decreto nº 21.981/1932*, no *Decreto nº 68.422/2024* e nos confere total legalidade e segurança jurídica ao processo. A inviabilidade de desviar o efetivo policial civil, especializado em polícia judiciária e investigação, para as complexas e acessórias tarefas de gestão de leilões, demonstra a necessidade operacional de externalizar essa atividade.

Os benefícios são múltiplos: especialização e expertise na condução dos leilões, desoneração da carga de trabalho dos servidores, maior transparência e isonomia nos processos, e uma gestão econômica que não onera diretamente o orçamento da Administração, uma vez que a comissão é paga pelos arrematantes.

Em suma, o credenciamento de leiloeiros é uma estratégia eficiente, econômica e juridicamente sólida, que permite à Polícia Civil focar em suas atribuições essenciais, enquanto garante a destinação adequada e transparente dos bens apreendidos, em benefício do interesse público e da continuidade do serviço de segurança.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Delegacia Seccional de Polícia	Emilio Paulo Braga França

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A gestão eficiente e transparente dos bens e veículos apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária é uma responsabilidade crucial para a Polícia Civil, especialmente em um contexto de volume constante de apreensões, como o da Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra. A alienação desses bens por meio de leilões judiciais é um imperativo legal e logístico, visando não apenas o desfazimento de ativos deterioráveis, mas também a recuperação de valores para as partes envolvidas e para o erário.

Nesse cenário, a opção pelo credenciamento de leiloeiros oficiais, em detrimento da execução direta por servidores, configura-se como a estratégia mais robusta, segura e eficiente. A seguir, será apresentada uma lista detalhada e justificada de requisitos essenciais para a contratação e credenciamento de leiloeiros, garantindo a conformidade legal, segurança contratual e eficiência operacional, com base na documentação e contexto fornecidos.

Requisitos Essenciais para Contratação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

4.1. Requisitos Legais e Regulatórios

Estas exigências visam garantir que o leiloeiro esteja devidamente autorizado e regulamentado para exercer a profissão.

- **Inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP):** O leiloeiro deve estar devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em situação regular, conforme exigido pelo Art. 46 da IN DREI Nº 52, de 2022.
 - **Justificativa Legal:** O *Decreto Federal nº 21.981/1932 (Art. 1º)* estabelece que "A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas Juntas Comerciais". A inscrição na JUCESP é o principal critério de habilitação legal para o exercício da profissão no estado.
 - **Segurança Contratual:** Garante que o leiloeiro atue sob a supervisão de um órgão regulador, conferindo formalidade e legalidade aos atos praticados e sujeitando-o às sanções e responsabilidades inerentes à profissão.
 - **Eficiência Operacional:** Facilita a verificação da regularidade e a seleção de profissionais aptos.
- **Conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932:** O leiloeiro deve atuar em estrita observância a este decreto, que regulamenta a profissão.
 - **Justificativa Legal:** Este decreto, recepcionado com status de lei, é a norma basilar que rege a atividade dos leiloeiros no Brasil, definindo suas funções, direitos e deveres.
 - **Segurança Contratual:** Assegura que todas as etapas do leilão serão conduzidas de acordo com as prerrogativas legais da profissão, protegendo a Administração e os arrematantes de vícios procedimentais.
 - **Eficiência Operacional:** Padroniza as expectativas de conduta e responsabilidade do profissional.
- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 68.422/2024:** O leiloeiro deve seguir os procedimentos e princípios estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e pelo regulamento estadual específico para leilões.
 - **Justificativa Legal:** A Lei nº 14.133/2021 é o novo marco legal para licitações e contratos, e o *Decreto nº 68.422/2024* a regulamenta especificamente para leilões eletrônicos de bens no Estado de São Paulo.
 - **Segurança Contratual:** Garante que o processo de alienação esteja atualizado com a legislação vigente, evitando nulidades e responsabilizações futuras.
 - **Eficiência Operacional:** Adoção de práticas modernas e transparentes de contratação pública.
- **Ausência de Impedimentos Legais:** O leiloeiro não pode se enquadrar nas vedações para o exercício da profissão, como ser falido não reabilitado ou ter sido destituído, conforme *Art. 3º do Decreto Federal nº 21.981/1932*.
 - **Justificativa Legal:** Previsto expressamente na norma que regulamenta a profissão.
 - **Segurança Contratual:** Evita a contratação de profissionais com histórico de má conduta ou incapacidade legal, protegendo o erário e a imagem da Administração.
 - **Eficiência Operacional:** Mantém a integridade e a confiança no processo de leilões.

4.2. Experiência e Qualificação Profissional

Estes requisitos buscam assegurar que o leiloeiro possua o conhecimento e a prática necessários para conduzir leilões complexos.

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de experiência prévia em alienação ou leilão público, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - **Justificativa Legal:** A Lei nº 14.133/2021 (*Art. 62, inciso II*) estabelece a qualificação técnica como um dos aspectos da habilitação, visando demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
 - **Segurança Contratual:** Reduz o risco de inexecução ou má execução do serviço, que poderia resultar em prejuízos financeiros e legais para a Administração.
 - **Eficiência Operacional:** Garante que o leiloeiro possui o conhecimento e experiência para lidar com as peculiaridades dos bens apreendidos e as demandas logísticas.
- **Capacitação para Leilões Eletrônicos:** O leiloeiro deve demonstrar aptidão para conduzir leilões em todas as modalidades que a Administração possa demandar.
 - **Justificativa Legal:** O *Decreto nº 68.422/2024* especifica a necessidade de realizar leilões na forma eletrônica.
 - **Segurança Contratual:** Assegura flexibilidade e adaptabilidade do serviço às necessidades da Administração, maximizando o alcance e a participação nos leilões.
 - **Eficiência Operacional:** Otimiza o processo de alienação, aproveitando as vantagens de cada modalidade (alcance do eletrônico, controle do presencial).

4.3. Capacidade Operacional e Financeira

Estes critérios visam verificar se o leiloeiro possui os recursos materiais, tecnológicos e financeiros para desempenhar suas funções de forma eficaz.

- **Infraestrutura para Leilões Eletrônicos:**
 - **Eletrônicos:** O leiloeiro deve possuir "site próprio, informando o endereço na internet" e "plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens adaptada à legislação estadual". A plataforma deve atender aos requisitos de segurança e integração com o PNCP, conforme *Decreto nº 68.422/2024 (Art. 1º, §4º)*.
 - **Justificativa Legal:** A Lei nº 14.133/2021 (*Art. 62, inciso II*) prevê a qualificação técnica. O *Decreto nº 68.422/2024 (Art. 1º, §1º e §4º)* detalha os requisitos para sistemas eletrônicos.

- **Segurança Contratual:** Garante que o leiloeiro possa conduzir os leilões em conformidade com as exigências tecnológicas e logísticas da Administração, minimizando falhas técnicas ou operacionais.
- **Eficiência Operacional:** Permite a realização de leilões com maior alcance (eletrônico).
- **Comprovação de Habilitação Econômico-Financeira:** O leiloeiro deve comprovar sua solidez financeira.
 - **Justificativa Legal:** A Lei nº 14.133/2021 (Art. 62, inciso IV) estabelece a habilitação econômico-financeira como um requisito para demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações contratuais.
 - **Segurança Contratual:** Assegura que o leiloeiro tem capacidade financeira para arcar com despesas de publicidade, logística e eventuais responsabilidades civis, sem depender de adiantamentos da Administração ou comprometer a lisura do processo.
 - **Eficiência Operacional:** Atrai profissionais mais estáveis e confiáveis, reduzindo o risco de interrupção do serviço.

4.4. Segurança e Confiabilidade

Esses requisitos são fundamentais para proteger a Administração de fraudes, conflitos de interesse e garantir a integridade do processo.

- **Declaração de Inexistência de Vínculos Impedientes:** O leiloeiro deve declarar que não mantém vínculos (técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil) com dirigentes ou agentes públicos do órgão contratante, nem parentesco (cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) (Lei nº 14.133/2021, Art. 14, inciso IV).
 - **Justificativa Legal:** Previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 7º, inciso III e Art. 14, inciso IV) para garantir a impessoalidade e evitar conflitos de interesse.
 - **Segurança Contratual:** Previne atos de corrupção, nepotismo e outras práticas ilícitas que possam comprometer a lisura e a validade do leilão.
 - **Eficiência Operacional:** Reforça a confiança pública no processo, estimulando maior participação e competitividade.
- **Comprometimento Anticorrupção:** O leiloeiro deve conduzir seus negócios em atendimento à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Decreto estadual nº 67.301/2022, coibindo fraudes e atos lesivos à Administração Pública.
 - **Justificativa Legal:** A Lei nº 12.846/2013 estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
 - **Segurança Contratual:** Protege a Administração de más práticas que poderiam resultar em subvalorização dos bens ou desvio de recursos.
 - **Eficiência Operacional:** Garante a idoneidade do processo e a maximização dos resultados para o interesse público.
- **Responsabilidade Pessoal e Indelegável:** O exercício das funções essenciais do leiloeiro deve ser **pessoal**, não podendo ser delegado a terceiros, exceto em casos específicos de impedimento legal, conforme IN DREI nº 52/2022 (Art. 57) .
 - **Justificativa Legal:** O Decreto Federal nº 21.981/1932 (Art. 11) já previa o exercício pessoal das funções.
 - **Segurança Contratual:** Assegura que a responsabilidade primária pela condução do leilão recai sobre o profissional credenciado, que foi avaliado e selecionado por sua qualificação individual.
 - **Eficiência Operacional:** Garante um alto padrão de profissionalismo e comprometimento na execução dos leilões.

4.5. Modelo de Contratação e Termos Contratuais

Estes definem a estrutura do relacionamento contratual, as obrigações recíprocas e as condições operacionais dos leilões.

- **Modelo de Credenciamento Paralelo e Não Excludente:** A contratação se dará por credenciamento, permitindo a inclusão de todos os leiloeiros que atenderem aos requisitos, para atuação em regime de rodízio.
 - **Justificativa Legal:** Baseado no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento para contratações "paralelas e não excludentes".
 - **Segurança Contratual:** Garante a continuidade do serviço, pois a Administração terá uma lista de profissionais aptos a serem convocados, mitigando o risco de paralisação em caso de indisponibilidade de um leiloeiro.
 - **Eficiência Operacional:** Otimiza a distribuição da demanda, adaptando-se à natureza contínua das apreensões e à frequência semestral dos leilões.
- **Vigência do Credenciamento :** O credenciamento deve permitir a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, durante a vigência do edital.
 - **Justificativa Legal:** Em consonância com o Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
 - **Segurança Contratual:** Garante que a Administração sempre terá um rol de leiloeiros disponíveis, sem a necessidade de novos processos licitatórios burocráticos.
 - **Eficiência Operacional:** Assegura a ampliação contínua da base de leiloeiros, promovendo maior competitividade e agilidade na convocação.
- **Remuneração Paga pelo Arrematante:** A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, sem ônus para a Administração.
 - **Justificativa Legal:** Conforme Decreto nº 68.422/2024 (Art. 4º, §1º e §2º) que prevê expressamente que o pagamento será realizado pelo (s) comprador(es) do(s) bem(ns), no valor de até 5% (cinco por cento) do objeto arrematado. No tópico 8, do presente ETP, relativo à estimativa do valor da contratação, encontraremos, de forma detalhada, todas as justificativas para manutenção não redução desse valor no processo em epígrafe.
 - **Segurança Contratual:** Protege o orçamento público, eliminando despesas diretas com a remuneração do leiloeiro.
 - **Eficiência Operacional:** Torna a contratação financeiramente neutra para a Administração, otimizando a alocação de recursos.
- **Cláusulas Contratuais Obrigatórias:** O contrato deve conter todas as cláusulas essenciais especificadas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 92), incluindo objeto, vinculação ao edital, legislação aplicável, regime de execução, preço e condições de pagamento (da comissão pelo arrematante), prazos, direitos e responsabilidades, penalidades e condições de extinção.

- **Justificativa Legal:** O Art. 92 da NLLC elenca os requisitos mínimos para os contratos administrativos.
- **Segurança Contratual:** Garante a completude e clareza do instrumento contratual, prevenindo lacunas e litígios.
- **Eficiência Operacional:** Padroniza a relação contratual, facilitando a gestão e o monitoramento.

4.6. Critérios de Avaliação e Seleção

Estes critérios definem como os leiloeiros serão ordenados e selecionados para a execução dos leilões.

- **Critério de Classificação Inicial por Antiguidade:** Os leiloeiros credenciados serão classificados por ordem crescente de número de inscrição na junta comercial, que equivale ao critério de **antiguidade**.
 - **Justificativa Legal:** O *Decreto Federal nº 21.981/1932 (Art. 42)* estabelece o critério de antiguidade para a distribuição de leilões de bens públicos.
 - **Segurança Contratual:** Promove a isonomia e a transparência na distribuição dos trabalhos, evitando subjetividade e potenciais acusações de favorecimento.
 - **Eficiência Operacional:** Cria um sistema de rodízio claro e objetivo, facilitando a convocação dos leiloeiros.
 - A metodologia e os critérios para formação de cada um dos lotes será analisada com profundidade no item 7 do presente ETP, versando sobre a *Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas*.

4.7. Monitoramento e Fiscalização

Mecanismos de controle são essenciais para assegurar a boa execução do serviço e a conformidade com as normas.

- **Sistema de Rodízio e Adjudicação de Lotes:** A atribuição de cada lote seguirá um sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, organizado por ordem crescente de número de inscrição na junta comercial.
 - **Justificativa Legal:** Implementa o critério de distribuição da demanda previsto no *Decreto Federal nº 21.981/1932*.
 - **Segurança Contratual:** Garante a distribuição equitativa dos trabalhos de forma previamente definida por critérios objetivos e evita a concentração de leilões em um único leiloeiro, promovendo a transparência e a isonomia.
 - **Eficiência Operacional:** Facilita a gestão da demanda e a rápida alocação de leiloeiros conforme a necessidade.
- **Avaliação Técnica dos Bens pelo Leiloeiro:** O leiloeiro credenciado deverá realizar o levantamento e avaliação de cada veículo para definir se o leilão será por peso (sucata) ou por valor de peças, considerando o estado de conservação.
 - **Justificativa Legal:** A Lei nº 14.133/2021 e o *Decreto nº 68.422/2024* exigem a avaliação dos bens na fase preparatória. O *presente Estudo Técnico* detalha a responsabilidade do leiloeiro de Avaliar e sugerir preços mínimos para o arremate.
 - **Segurança Contratual:** Garante a maximização do valor de mercado dos bens alienados e a adequação do tipo de leilão, evitando perdas financeiras.
 - **Eficiência Operacional:** Otimiza o processo de venda, garantindo que os bens sejam leiloados da forma mais vantajosa possível.
- **Prestação de Contas Detalhada:** O leiloeiro deverá apresentar prestação de contas provisória e definitiva, nos termos do contrato e da legislação pertinente.
 - **Justificativa Legal:** Princípios da transparência e da probidade administrativa, além das obrigações do *Decreto Federal nº 21.981/1932 (Art. 27)*.
 - **Segurança Contratual:** Permite à Administração fiscalizar a correta arrecadação e repasse dos valores, garantindo a conformidade financeira do processo.
 - **Eficiência Operacional:** Oferece um mecanismo claro de controle e verificação da execução do serviço.
- **Conformidade com Princípios da Administração Pública:** O leiloeiro deve conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
 - **Justificativa Legal:** A Lei nº 14.133/2021 (*Art. 5º*) e a Constituição Federal estabelecem os princípios da Administração Pública.
 - **Segurança Contratual:** Mantém a integridade e a credibilidade do processo de alienação de bens públicos.
 - **Eficiência Operacional:** Assegura que o leilão será conduzido de forma justa e transparente, atraindo mais interessados e otimizando os resultados.

A implementação rigorosa desses requisitos no edital de credenciamento e nos contratos subsequentes é essencial para que a Polícia Civil da Delegacia Seccional de Taboão da Serra possa realizar seus leilões judiciais de bens apreendidos de forma legalmente inquestionável, financeiramente vantajosa e operacionalmente eficiente, contribuindo diretamente para o cumprimento de suas missões institucionais e para a boa gestão do patrimônio público.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado: Leiloeiros Oficiais Aptos para Credenciamento (JUCESP)

O mercado de leiloeiros oficiais em São Paulo, regulamentado e fiscalizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), é fundamental para a Administração Pública que busca alienar bens de forma eficiente e transparente. A listagem a seguir, extraída dos registros públicos atualizados da JUCESP, apresenta os profissionais em situação regular, aptos a participarem de processos de credenciamento. São um total de **146 leiloeiros aptos atualmente, conforme pesquisa realiza em 23/09/2025**. Esta análise de mercado inicial é crucial para identificar o universo de profissionais qualificados para a realização de leilões, garantindo conformidade legal e um pool de especialistas à disposição da Polícia Civil.

A listagem é obtida no site oficial da Junta Comercial de São Paulo <https://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html> e **deverá ser atualizada e renovada antes de cada cometimento e contratação de leiloeiro oficial, filtrando-se aqueles credenciados no órgão.**

Os leiloeiros já cometidos no bojo do processo em lotes pretéritos deverão ser descolados para o final da fila.

Nome	Matricula	Data da Posse	Bairro	Cidade
RONALDO SERGIO MONTENEGRO RODRIGUES FARO	191	21/12/1978	BROOKLIN	SÃO PAULO
LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO	192	22/02/1979	CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	BARUERI
JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO	195	13/08/1980	CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	BARUERI
CARLOS ALBERTO FERNANDO SANTOS FRAZAO	203	18/08/1980	MOOCA	SÃO PAULO
ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZAO	241	03/02/1981	ALPHAVILLE	BARUERI
JOSE MANOEL BOTANA IGLESIAS	257	18/01/1985	VILA MONUMENTO	SÃO PAULO
GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI	262	21/01/1985	TUPY	ITANHAÉM
LUIZ ANTONIO SILVEIRA ARENA	265	22/01/1985	CIDADE JARDIM	SÃO PAULO
RONALDO MILAN	266	22/01/1985	IPÊS	CAJAMAR
MOACIR DE SANTI	315	07/03/1985	VILA ROMANA	SÃO PAULO
SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS	316	22/03/1985	LIBERDADE	SÃO PAULO
MAURO ZUKERMAN	328	18/11/1985	JARDIM TRIÂNGULO	TABOÃO DA SERRA
LUIZ FERNANDO MOREIRA DUTRA	329	17/12/1985	JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO
JAMES ARTHUR LOBO LISBOA	336	12/08/1986	JARDIM DAS ACACIAS	SÃO PAULO
OSVALDO SEOANES	340	20/10/1986	VILA BERTIOGA	SÃO PAULO
LUIZ CARLOS RUSSO	370	09/05/1989		SÃO PAULO
ARNOLD STRASS	384	20/03/1991	VILA EVEREST	CAMPOS DO JORDÃO
ALOISIO CRAVO CARDOSO	387	05/07/1991	JARDIM EUROPA	SÃO PAULO
UGO ROSSI FILHO	394	30/12/1992	VILA MONTE ALEGRE	SÃO PAULO
SILVIA DAU PELLONI DE SOUZA	395	25/02/1993	PINHEIROS	SÃO PAULO
PAULO LOUVATTO	398	11/11/1993	VILA ANDRADE	SÃO PAULO
GUILHERME VALLAND JUNIOR	407	05/04/1995	CAMPO BELO	SÃO PAULO
MARCELO VALLAND	408	24/04/1995	SANTO AMARO	SÃO PAULO
ANTONIO LUIZ GUARIGLIA	415	26/04/1995	BAIRRO DA GRAMA	CAÇAPAVA
DOUGLAS TUPINAMBA CAMARGO	424	27/04/1995	VILA GUMERCINDO	SÃO PAULO
JOSE ROBERTO BACELAR ARRUDA	426	28/04/1995	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	SÃO PAULO
RENATO MORAIS FARO	431	02/05/1995	CAMPO BELO	SÃO PAULO
SERGIO ALTIT	440	11/05/1995	MORUMBI	SÃO PAULO
BENEDITO DE OLIVEIRA SALGADO	451	27/06/1995	VILA PREL	SÃO PAULO
ROBERTO MAURO	456	29/06/1995	ALPHAVILLE	BARUERI
ALOISIO LAHYRE DE MAGALHAES	461	03/07/1995	BELA VISTA	SÃO PAULO
EDUARDO JORDAO BOYADJIAN	464	10/07/1995	ALTO DE PINHEIROS	SÃO PAULO
CARLOS CHUI	547	28/11/1995	IPIRANGA	SÃO PAULO
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995		SÃO PAULO
MIGUEL NIEMOJ	570	29/12/1997	VILA PRUDENTE	SÃO PAULO
FLAVIO CUNHA SODRE SANTORO	581	22/09/1998	VILA ROMANA	SÃO PAULO
DOUGLAS JOSE FIDALGO	587	29/02/2000	VILA EUTHALIA	SÃO PAULO
LUIS ALEXANDRE ANDRADE	591	21/03/2000	JARDIM INAMAR	DIADEMA
REINALDO MARQUES DA SILVA	593	27/04/2000	CIDADE SÃO FRANCISCO	SÃO PAULO
MARILAINE BORGES DE PAULA	601	27/12/2001	JARDIM CALIFÓRNIA	RIBEIRÃO PRETO
CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA	602	08/02/2002	CERQUEIRA CESAR	SÃO PAULO
HELIO JOSE ABDUO	603	04/04/2002	VILA RÉ	SÃO PAULO
ADRIANO MAZANATTI	622	15/04/2003	VILA ADILETA	ASSIS
ANTONIO CARLOS SEOANES	634	15/04/2003	CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO

ASTROGILDO AVILA SANTOS	618	15/04/2003	VILA MARCONDES	PRESIDENTE PRUDENTE
CESAR JOSE DE CARVALHO	638	15/04/2003	VILA APARECIDA	FRANCA
EDUARDO CONSENTINO	616	15/04/2003	VILA MONTE ALEGRE	SÃO PAULO
FABIANA CUSATO	619	15/04/2003	MOEMA	SÃO PAULO
FRANCISCO DONIZETTI TRIPOLONI	626	15/04/2003	CENTRO	LIMEIRA
GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA	640	15/04/2003	JARDIM MARCHISSOLO	SUMARÉ
MARCOS ROBERTO TORRES	633	15/04/2003	CASTELO BRANCO	RIBEIRÃO PRETO
MARIANA LAURO S SANTORO BATOCHIO	641	15/04/2003	JARDIM AMÉRICA	SÃO PAULO
MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR	617	15/04/2003	VILA PREL	SÃO PAULO
OSCAR MOHERDAUI	644	15/04/2003	PARAÍSO	SÃO PAULO
OTAVIO LAURO SODRE SANTORO	607	15/04/2003	CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	BARUERI
REGINA TERESA FRANCI BROTTTO	636	15/04/2003	VILA SANTA TERESA	SANTO ANDRÉ
SPARTACO SANTI JUNIOR	651	12/05/2003	VILA PIRES	SANTO ANDRÉ
RENATO SCHLOBACH MOYSES	654	05/06/2003	CENTRO	GUARAREMA
CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES	661	26/06/2003	CENTRO	SANTO ANDRÉ
DAISY JORGE CARLOS	662	26/06/2003	BARRA FUNDA	SÃO PAULO
KATIA CHRISTINA MACEDO DE FREITAS	664	03/07/2003	LIBERDADE	São Paulo
MAURICIO GOMES LEITEIRO	665	15/07/2003	CENTRO	GUARULHOS
ALESSANDRA CRISTHINA MACEDO DE FREITAS	668	21/07/2003	LIBERDADE	SÃO PAULO
ANTONIO SANCHES RAMOS JUNIOR	677	18/09/2003	TATUAPÉ	SÃO PAULO
PERSIO BOSCHETTI JUNIOR	678	23/09/2003	VILA MARIANA	SÃO PAULO
MARIA ELIZABETH SEOANES	682	04/11/2003	MOOCA	SÃO PAULO
ROGERIO NUNES PEREIRA MAIA	683	02/12/2003	SÃO MIGUEL PAULISTA	SÃO PAULO
LUIZ CARLOS MOREIRA	686	23/12/2003	TIJUCO PRETO	VARGEM GRANDE PAULISTA
NELSON BERNARDO JUNIOR	689	18/02/2004	SÃO MIGUEL PAULISTA	SÃO PAULO
ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR	690	01/03/2004		SÃO CAETANO DO SUL
FREDERICO ALBERTO SEVERINO FRAZAO	692	30/03/2004	CERQUEIRA CESAR	SÃO PAULO
OSVALDO APARECIDO ALBINO	699	25/05/2004	BOA VISTA	ASSIS
ANA CLARA DE MELLO E SILVA	716	11/01/2005	CENTRO	CAMPINAS
ANGELA PECINI SILVEIRA	715	11/01/2005	VILA BRANDINA	CAMPINAS
TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA	723	01/08/2006	JARDIM	SANTO ANDRÉ
NILTON BRANCALLIAO	728	10/10/2006	CENTRO	SÃO CAETANO DO SUL
HENRIQUE DA CUNHA FERREIRA SANT'ANA	730	30/10/2006	CENTRO	SÃO PAULO
MARCIA ANNY MARDIROSIAN NAZAR	733	31/10/2006	PORTAL DOS GRAMADOS	GUARULHOS
RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA	732	31/10/2006	JD. SANTO GRANDE	ARARAQUARA
CAROLINE DE SOUSA RIBAS	738	14/11/2006	JARDIM	SANTO ANDRÉ
WALTER AURELIO MASAKASU HIRASAWA	739	23/11/2006	ACLIMAÇÃO	SÃO PAULO
DORA PLAT	744	28/12/2006	JARDIM TRIÂNGULO	TABOÃO DA SERRA
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	745	22/01/2007	DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANGELICA MIEKO INOUE DANTAS	747	27/02/2007	VILA HAMBURGUESA	SÃO PAULO
ANTONIO CARLOS VILLA NOVA DE FREITAS	749	15/03/2007	LIBERDADE	SÃO PAULO
EDUARDO DOS REIS	748	15/03/2007	LIBERDADE	SÃO PAULO
CARLOS EDUARDO LUIS CAMPOS FRAZAO	751	10/04/2007	MOOCA	SÃO PAULO
JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO	754	12/06/2007	JARDIM BERLIM	JAGUARIÚNA
JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA	755	12/06/2007	SANTANA	SÃO PAULO
CAROLINA LAURO SODRE SANTORO	758	13/07/2007	VILA ROMANA	SÃO PAULO
WENDELL MARCEL CALIXTO FELIX	759	07/08/2007	CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO
BRUNO AGNELLO PEGORARO	763	23/08/2007	CAMPESTRE	SANTO ANDRÉ

GILSON KENITI INUMARU	762	23/08/2007	JD INDEPENDENCIA	RIBEIRÃO PRETO
DEBORA AOKI	767	27/09/2007	VILA PREL	SÃO PAULO
MARCELO FUAD CAVALLI YARID	768	04/10/2007	VILA LIBERDADE	JUNDIAÍ
ADRIANO TESSARINI DE CARVALHO	770	30/10/2007	PLANALTO PAULISTA	SÃO PAULO
RITA DE CASSIA OLIVEIRA	773	16/11/2007	PARQUE BOULOGNE	SÃO PAULO
DENYS PYERRE DE OLIVEIRA	786	14/05/2008	ALPHAVILLE	BARUERI
MICHELE RAGHEB OBEID	788	19/05/2008	COND. MARAMBAIA	Vinhedo
GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS	790	26/06/2008	PINHEIROS	SÃO PAULO
ERWIN DELANO FRANCI DI BROTTO	793	22/07/2008	VILA BASTOS	SANTO ANDRÉ
IRANI FLORES	792	22/07/2008	BELA VISTA	SÃO PAULO
JOSE ROBERTO BORTOLETTO JUNIOR	791	22/07/2008	VILA MARIANA	SÃO PAULO
HELIO DEUTSCH DE FREITAS BRAGA	798	30/12/2008	PLANALTO PAULISTA	SÃO PAULO
JOSE RICARDO FERREIRA	800	02/06/2009	JARDIM DAS FLORES	PALMITAL
JULIANA HISA SATO	804	07/07/2009	FUNDAÇÃO	SÃO CAETANO DO SUL
MARIA RITA DE CASSIA LIMA VIEIRA	805	07/07/2009	VILA BRESSAN	ARARAS
VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZAO	806	21/07/2009	ALPHAVILLE TAMBORÉ	BARUERI
PATRICIA CHRISTINA MACEDO DE FREITAS	808	11/08/2009	LIBERDADE	SÃO PAULO
JOSE VALERO SANTOS JUNIOR	809	13/08/2009	JARDIM AQUARIUS	SÃO JOSÉ DOS CAMNPOS
JULIO ABDO COSTA CALIL	813	12/11/2009	VILA EUROPA	RIBEIRÃO PRETO
CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CHUI	816	10/12/2009	IPIRANGA	SÃO PAULO
LUIS FERNANDO BATTAGLIA	815	10/12/2009	RESIDENCIAL FURLAN	SANTA BÁRBARA D OESTE
NELSON REIS GAVAZZONI SILVA	818	04/02/2010	CERQUEIRA CESAR	SÃO PAULO
TATIANA HISA SATO	817	04/02/2010	FUNDAÇÃO	SÃO CAETANO DO SUL
EUCLIDES MARASCHI JUNIOR	819	13/05/2010	CENTRO	ARARAQUARA
MARTA SIMONE SHIOKAWA	820	18/05/2010	BOQUEIRÃO	PRAIA GRANDE
MOUZAR BASTON FILHO	821	25/05/2010	RESIDENCIA PARAISO	FRANCA
GERSON ATAGI CEGLIO	822	22/06/2010	VILA SOFIA	SÃO PAULO
CARLA SOBREIRA UMINO	826	08/07/2010	VILA LEOPOLDINA	SÃO PAULO
JORGE HENRIQUE FUKASAWA	830	27/07/2010	IPIRANGA	SÃO PAULO
VIVIANE MARIA GONCALVES DA SILVA	831	29/07/2010	JAGUARIBE	CAMPOS DO JORDÃO
FERNANDO CABEÇAS	833	26/08/2010	CHÁCARA FLORA	SÃO PAULO
ANA CLAUDIA CAROLINA CAMPOS FRAZAO	836	23/09/2010	MOOCA	SÃO PAULO
CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE OLIVEIRA	838	30/09/2010	JARDIM PROENCA	CAMPINAS
JOSE ROBERTO KUWAOKA ALBINO	837	30/09/2010	DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARCELO EMIDIO FERREIRA PIEROBOM SILVEIRA	843	25/11/2010	CENTRO	CAMPINAS
FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA	844	30/11/2010	JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO
DORCA PEREIRA DOS REIS	849	28/12/2010	JARDIM GUARANI	CAMPINAS
MARITZA GRANDE FALCÃO CORDEIRO	850	22/02/2011	TATUAPÉ	SÃO PAULO
VICENTE DOMISETH DE OLIVEIRA	851	22/02/2011	PARQUE BOULOGNE	SÃO PAULO
CARLOS FELIPE AUGUSTO SANTOS FRAZAO PEREIRA BORGES	855	05/04/2011	BOQUEIRÃO	SANTOS
CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS	857	26/04/2011	CENTRO	SÃO PAULO
NATACHA BORBOLLA MORALES	859	10/05/2011	CENTRO	SOCORRO
MIRIAM APARECIDA FRANCA	864	09/06/2011	CENTRO	SOCORRO
PAULO EDUARDO LOPES RODRIGUES DE SOUZA	868	19/07/2011	VILA SÃO FRANCISCO	MOGI DAS CRUZES
HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA	870	04/08/2011	INDIANÓPOLIS	SÃO PAULO
CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO	873	09/09/2011	TAQUARAL	CAMPINAS
FRANCESCO BUDANO JUNIOR	880	10/11/2011	ACLIAMAÇÃO	SÃO PAULO

PAULO CESAR DE CARVALHO	882	01/12/2011	PLANALTO PAULISTA	SÃO PAULO
EDUARDO CALIXTO DE SOUZA	883	06/12/2011	ALTO DE PINHEIROS	SÃO PAULO
RICARDO MIRANDA DE SOUZA	886	17/01/2012	PINHEIROS	SÃO PAULO
ANDREA XAVIER MARQUES FERREIRA	888	26/01/2012	JARDIM DAS ACÁCIAS	SÃO PAULO
CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO	889	31/01/2012	NOVO CENTRO	ITU
LIGIA SEIXAS	892	07/02/2012	VILA II	VOTUPORANGA
MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA	893	07/02/2012	TATUAPÉ	SÃO PAULO
ALETHEA CARVALHO LOPES	899	10/04/2012	CERQUEIRA CESAR	SÃO PAULO
ANDRE SOBREIRA DA SILVA	898	10/04/2012	VILA IPOJUCA	SÃO PAULO
ANDRE LUIS DIAS ALBINO	900	19/04/2012	DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DAGMAR CONCEICAO DE SOUZA FLORES	901	24/04/2012	BARRA FUNDA	SÃO PAULO
WENDEL DE MELLO	903	26/06/2012	VILA MATILDE	SÃO PAULO
DANILO CARDOSO DA SILVA	906	14/08/2012	PINHEIRINHO	VINHEDO
SERGIO SANCHEZ JUNIOR	907	14/08/2012	JARDIM PANAMBI	SANTA BÁRBARA D OESTE
LEONETE MORAES AGUIAR	911	02/10/2012	TAQUARAL	CAMPINAS
MAURO DA CRUZ	912	16/10/2012	CENTRO	SANTOS
GEORGIOS JOSE ILIAS BERNABE ALEXANDRIDIS	914	01/11/2012	BELENZINHO	SÃO PAULO
CARLO FERRARI	917	01/04/2013	JARDIM SALTO GRANDE 1	ARARAQUARA
SILVIO CESAR DE JESUS SANTOS	916	01/04/2013	APARECIDA	SANTOS
KEILA REGINA CHIARADIA	915	02/04/2013	VILA PREL	SÃO PAULO
FERNANDO CHUI	921	04/07/2013	IPIRANGA	SÃO PAULO
DARIO SOUZA JUNIOR	923	31/07/2013	VILA MARIANA	SÃO PAULO
LIA CAMARGO VON BRUSKY DA FONSECA	925	09/08/2013	JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO
THAIS SPAGOLLA FERNANDES	926	15/08/2013	VILA GUMERCINDO	SÃO PAULO
LEONARDO DE CAMPOS PENIN	927	03/09/2013	EMBARÉ	SANTOS
CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES	928	18/09/2013	SÃO MATEUS	SÃO PAULO
SAMI RAICHER	930	18/11/2013	JARDIM PAULISTANO	SÃO PAULO
HUGO ALEXANDRE PEDRO ALEM	935	03/12/2013	NOVA RIBEIRANIA	RIBEIRÃO PRETO
VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO	936	06/12/2013	SÃO MIGUEL PAULISTA	SÃO PAULO
BRUNO SILVA SANTUCCI	937	17/12/2013	JARDIM DOS CALEGARIS	PAULÍNIA
EMERSON LOPES CARDOSO	939	09/02/2014	JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO
JOSE CARLOS CHAGAS	940	14/02/2014	APARECIDA	SANTOS
GUILHERME DE OLIVEIRA ROSSI	947	20/05/2014	VILA MONTE ALEGRE	SÃO PAULO
FARAH CATARINA VASCONCELOS DE SANTI	949	26/05/2014	CENTRO	CRAVINHOS
FLAVIA CARDOSO SOARES	948	05/06/2014	GRANJA VIANA	COTIA
FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI	950	29/07/2014	JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO
ALEXANDRE TRAVASSOS	951	30/07/2014	JARDIM ELISA	EMBU DAS ARTES
LUCIA MARIA FERREIRA BAGAROLLO	952	22/08/2014	COTE GIL	OLÍMPIA
UILIAN APARECIDO DA SILVA	958	23/12/2014	ARTUR ALVIM	SÃO PAULO
PHILLIPE SANTOS INIGUEZ OMELLA	960	11/03/2015	VILA SOFIA	SÃO PAULO
ANDRE MARIO ARAUJO	962	30/03/2015	VILA TOTOLI	FRANCA
WAGNER LOTTI	964	10/04/2015	POMPÉIA	SÃO PAULO
EDER AMARAL DE OLIVEIRA	966	10/06/2015	VILA NAIR	SÃO PAULO
LUIZ EDUARDO GOMES	969	19/06/2015	JARDIM PALMARES	RIBEIRÃO PRETO
EDMAR OLIVEIRA ANDRADE NETO	971	01/07/2015	ÁGUA BRANCA	SÃO PAULO
OTAVIO MARTINS COLUCCI	973	23/07/2015	LAPA DE BAIXO	SÃO PAULO
RICARDO LUCAS GRANADO DA SILVA	974	28/07/2015	VILA NOVA SAVOIA	SÃO PAULO
CLEBER CARDOSO PEREIRA	975	05/08/2015	SANTANA	SÃO PAULO
FABIANA ROSA DE JESUS	976	10/08/2015	VILA EUTHALIA	SÃO PAULO
MARIA JULIA MARTINS PIVETA	977	10/08/2015	CENTRO	CATANDUVA
ALBERTO JOSE MARCHI MACEDO	978	11/08/2015	CONSOLAÇÃO	SÃO PAULO

LUCAS ROLNIK DE CARVALHO	979	14/08/2015	PINHEIROS	SÃO PAULO
EDUARDO DA SILVA PINTO	980	18/08/2015	CENTRO	VINHEDO
WANDERLEY SAMUEL PEREIRA	981	25/08/2015	VILA MARIANA	SÃO PAULO
MARCELLO LEMOS DA CRUZ	983	20/10/2015	JD DAS ACÁCIAS	SÃO PAULO
OCTAVIO DE AZEVEDO MARQUES DA ROCHA E SILVA	985	23/10/2015	JOSÉ MENINO	SANTOS
LUIS ANTONIO RIBEIRO	984	24/11/2015	ITAIM PAULISTA	SÃO PAULO
MARCELO BRIDI	986	24/11/2015	JARDIM FLAMBOYANT	CAMPINAS
RODRIGO ALVITI	989	07/12/2015	VILA PREL	SÃO PAULO
MARIA MARQUES VIEIRA	990	17/12/2015	VILA PREL	SÃO PAULO
ODILSON ALVES DE OLIVEIRA	991	08/03/2016	VILA CLEMENTINO	SÃO PAULO
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA	993	22/03/2016	JARDIM TANGARÁ	MARÍLIA
LAERTE IWAKI BURIHAM	997	19/04/2016	JARDIM DA SAÚDE	SÃO PAULO
MARCEL NOGUEIRA CARVALHO	999	19/04/2016	JARDIM AMÉRICA	TUPÃ
AMANDA PRISCILA PENA CREPALDI	1001	24/05/2016	VILA CARDIA	BAURU
RAFAEL BRAMBILA PEIXOTO	1003	24/05/2016	CENTRO	OSVALDO CRUZ
JORGE LUIZ MOLGADO	1008	21/06/2016	CENTRO	SÃO PAULO
MAURO JOSE ZECCHIN DE MORAIS	1007	28/06/2016	CENTRO	BRAGANÇA PAULISTA
LEONARDO VIEIRA AMARAL	1010	16/08/2016	BELA VISTA	SÃO PAULO
AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA	1013	11/10/2016	PARAÍSO	SÃO PAULO
ROBERTO CARLOS PAULELLA	1018	29/11/2016	VILA PREL	SÃO PAULO
MAURICIO SAMBUGARI APPOLINARIO	1020	20/12/2016	ANDRADINA	
FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR	1025	24/01/2017		SÃO PAULO
ROGERIO DAMASIO DE OLIVEIRA	1021	24/01/2017		SÃO PAULO
ROGERIO SOARES DE PADUA	1026	24/01/2017	JARDIM VERA CRUZ	SÃO PAULO
AGATHA JOCELYN VILAS BOAS	1028	25/04/2017	SOCORRO	SÃO PAULO
GALVEZ GONÇALVES	1031	03/05/2017	VILA SUZANA	SÃO PAULO
WEIDER ANDRÉ HENOJO	1029	03/05/2017	CENTRO	TAQUARITINGA
JOSÉ LUIS GONÇALVES DIAS	1035	06/06/2017	JARDIM INDEPENDÊNCIA	TAUBATÉ
ROSANA LEMOS DA COSTA	1038	13/06/2017	PARQUE MUNHOZ	SÃO PAULO
CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA	1039	20/06/2017	CENTRO	SUMARÉ
FERNANDO SACCO NETO	1033	04/07/2017	JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO
GUILHERME DE MOURA AZEVEDO	1041	04/07/2017	JARDIM EUROPA	SÃO PAULO
RENATA FRANKLIN SIMÕES	1040	11/07/2017	JD DA SAÚDE	SÃO PAULO
MARIA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS FERRANTI	1042	18/07/2017	VILA GERTRUDES	SÃO PAULO
PATRICIA AVELAR MONTEIRO FIDALGO	1043	15/08/2017	VILA EUTHALIA	SÃO PAULO
KAROLINE DE SOUZA DIAS	1045	05/09/2017	SANTO AMARO	SÃO PAULO
CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS	1049	12/09/2017	JARDIM JABAQUARA	SÃO PAULO
THAIS SILVA MOREIRA DE SOUSA	1050	12/09/2017	PERDIZES	SÃO PAULO
ADRIANA RODRIGUES CONRADO	1051	26/09/2017	RESIDENCIAL TORRES	PROMISSÃO
SABRINA DE ANDRADE VERRONE	1052	10/10/2017	JD DAS ACÁCIAS	SÃO PAULO
CARLOS CAMPANHÃ	1053	14/11/2017	SANTANA	SÃO PAULO
FLAVIO DE CARVALHO	1056	22/11/2017	JARDIM DAS MARAVILHAS	SANTO ANDRÉ
LETÍCIA DE ANDRADE VERRONE	1055	22/11/2017		SANTO ANDRÉ
CRISTIANE FRANKLIN SIMÕES	1058	05/12/2017	PERDIZES	SÃO PAULO
SILVIA DE CASTRO MARQUES	1059	12/12/2017	BOAÇAVA	SÃO PAULO
GIORDANO BRUNO COAN AMADOR	1061	23/01/2018	BROOKLIN PAULISTA	SÃO PAULO
JONAS ROSA PEREIRA	1060	23/01/2018	JARDIM VALE DAS VIRTUDES	SÃO PAULO
NATALIA GIR DE ANDRADE	1063	23/01/2018	JD DAS ACÁCIAS	SÃO PAULO
GUSTAVO DE OLIVEIRA ROSSI	1065	15/02/2018	VILA MONTE ALEGRE	SÃO PAULO
ALFIO CARLOS AFFONSO ZALLI NETO	1066	27/02/2018	ÁGUA BRANCA	SÃO PAULO
SILVANIA BALBO SOARES	1069	27/02/2018	VILA PALMARES	SANTO ANDRÉ

DAVI BORGES DE AQUINO	1070	13/03/2018	MOOCA	SÃO PAULO
PRISCILA DA SILVA JORDÃO	1081	22/05/2018	MARAMBAIA	VINHEDO
RENAN SOUZA SILVA	1076	22/05/2018	LIBERDADE	SÃO PAULO
AHMAD SAID MOURAD	1084	29/05/2018	VILA VERA	SÃO PAULO
ANDERSON LOPES DE PAULA	1083	29/05/2018	NOVA	CAMPINAS
MARCELO MUSA MORAIS	1072	29/05/2018		SÃO PAULO
MURILO PAES LOPES LOURENÇO	1085	12/06/2018	BARRA FUNDA	SÃO PAULO
DIOGO SEIJIY TSUDA	1087	14/08/2018	IPIRANGA	SÃO PAULO
RAFAEL DE ANDRADE VERRONE	1073	28/08/2018	JD DAS ACÁCIAS	SÃO PAULO
TIAGO CLEMENTE SAMPAIO	1089	04/09/2018	QUINTAUNA	OSASCO
VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO	1086	27/11/2018	PINHEIROS	SÃO PAULO
KATIA ALVES SOARES	1093	18/12/2018	SANTO AMARO	SÃO PAULO
JOÃO PAULO LIMA DO AMARAL SIUFI	1095	15/01/2019	VILA SUZANA	SÃO PAULO
CLAUDINEI ALEX DA SILVA	1096	22/01/2019	CIDADE PATRIARCA	SÃO PAULO
ALEXSANDRO BATISTA	1097	19/02/2019	TAQUARAL	CAMPINAS
TIAGO TESSLER BLECHER	1098	26/02/2019	GUARÁ II	BRASÍLIA
FABIO PRANDO FAGUNDES GÓES	1099	02/04/2019	JD PETRÓPOLIS	COTIA
ROGERIO RODRIGUES SILVA	1100	23/04/2019	LIBERDADE	SÃO PAULO
DANIEL HAMOUI	1105	18/06/2019	SANTA CECÍLIA	SÃO PAULO
DECIO TETSUO GANIKO	1107	02/07/2019	VILA MENDONCA	ARAÇATUBA
ERICA CRISTINA BORRO	1109	02/07/2019	CENTRO	POMPEIA
JOSE ROBERTO NEVES AMORIM	1106	02/07/2019	BELA VISTA	SÃO PAULO
MARCOS ANTONIO GARROTI JUNIOR	1110	23/07/2019	POMPÉIA	SÃO PAULO
BRUNO SILVA YOSHIY	1111	30/07/2019	CENTRO	BILAC
RENAN AUGUSTO FERNANDES GUIMARÃES	1113	13/08/2019	VILA MARIANA	SÃO PAULO
AMANDA TOMAZELLI PEREIRA	1115	24/09/2019	JD DAS ACÁCIAS	SÃO PAULO
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	1117	24/09/2019	ITAQUERA	SÃO PAULO
MARILDA DOS SANTOS RIBAS	1120	08/10/2019	VILA PREL	SÃO PAULO
DANIELLE MARIE LEMOS DA CRUZ	1121	30/10/2019	PQ MUNHOZ	SÃO PAULO
FERNANDO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	1124	30/10/2019	SANTO AMARO	SÃO PAULO
DANIEL MELO CRUZ	1125	05/11/2019	BALNEÁRIO CIDADE ATLANTICA	GUARUJÁ
JOÃO VICTOR DE ABREU MORBI GALVÃO FROTA	1122	12/11/2019	VILA MARIANA	SÃO PAULO
MARIA BEATRIZ DE BARROS SANTORO VILELA MORAES	1126	26/11/2019	JARDIM ELISA	EMBU DAS ARTES
GISELE QUEIROZ DOS SANTOS MESQUITA	1127	10/12/2019	BARCELONA	SÃO CAETANO DO SUL
ANA CLAUDIA CAMARGO DE OLIVEIRA	1129	17/12/2019	BROOKLIN	SÃO PAULO
LUCIANA DE CASSIA DOS SANTOS DO CARMO	1136	21/01/2020	PARQUE GUARANI	SÃO PAULO
WELLINGTON DA CONCEIÇÃO AIRES	1133	21/01/2020		RIBEIRÃO PIRES
WESLEY OLIVEIRA ASCANIO	1137	28/01/2020	VILA SÃO JOÃO	GUARULHOS
VICTOR SENNA GIR ANDRADE	1132	11/02/2020	JD DAS ACÁCIAS	SÃO PAULO
ANDRE CENCIN	1143	03/03/2020	ITAIM BIBI	SÃO PAULO
ANGELA EIKO INOUE DOS SANTOS	1144	17/03/2020	LIMÃO	SÃO PAULO
DANIEL ELIAS GARCIA	1146	17/03/2020	CERQUEIRA CESAR	SÃO PAULO
DANIEL OLIVEIRA JUNIOR	1145	17/03/2020	JARDIM AEROPORTO	ITU
DEILSON LUCAS DO ESPIRITO SANTO	1149	12/08/2020	BOM RETIRO	SÃO PAULO
EMANUELE GALVEZ	1147	18/08/2020	MOOCA	SÃO PAULO
CASSIA NEGRETE NUNES BALBINO	1151	01/09/2020	CAMPOLIM	SOROCABA
DANILLO FABRICIO BALLINI MIANI	1148	01/09/2020	PINHEIROS	SÃO PAULO
RENNAN DE SOUZA MENEGON	1155	09/09/2020	LORENZETTI	MARÍLIA
FERNANDO CAETANO MOREIRA	1156	14/09/2020	JARDIM SANTA MENA	GUARULHOS

HELEN CRISTINE MONTEIRO RIBEIRO	1158	29/09/2020	VILA TALARICO	SÃO PAULO
GIOVANNI LUCA TISSIANO MARTINS	1162	06/10/2020	JARDIM BELA VISTA	RIO CLARO
JULIANA HERNANDEZ BORGES	1160	06/10/2020	ENSEADA	GUARUJÁ
TATIANA DA SILVA VASCONCELOS	1152	14/10/2020	PQ V LEPORACE I	FRANCA
ADEMILSON CESAR TEIXEIRA	1165	20/10/2020	SANTANA	ARAÇATUBA
ANA MARIA ANDRADE QUINTO	1163	20/10/2020	JARDIM JANUÁRIO	SÃO PAULO
ANDRE AMARAL BARROS	1164	20/10/2020	BELA VISTA	SÃO PAULO
JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS	1166	27/10/2020	JARDIM PAULISTANO	SÃO PAULO
RAFAEL RUIZ ZAFALON DE PAULA	1159	27/10/2020	JARDIM PAULISTANO	SÃO PAULO
WELLYNGTON JOSE RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	1167	27/10/2020	VILA GUACA	SÃO PAULO
KARIN DE ANDRADE CAMPANHA ALVES	1168	04/11/2020	JD DAS ACÁCIAS	SÃO PAULO
MARCELA CRIVELARO FERNANDES	1172	04/11/2020	JARDIM AMARALINA	SÃO PAULO
CAROLINA BARBOSA DA SILVA GAVINO FIGUEIREDO	1170	17/11/2020	ACLIAMAÇÃO	SÃO PAULO
DANIEL BIZERRA DA COSTA	1175	24/11/2020	SANTANA	SÃO PAULO
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	1179	24/11/2020	JD EUROPA	CACHOEIRA PAULISTA
LUIZ HENRIQUE CORRÊA MORTÁGUA	1178	24/11/2020	JARDIM SANTA EFIGÊNIA	SÃO PAULO
PAULA PALADINO CURIA CONDE SANTOS	1176	24/11/2020	VILA MARIANA	SÃO PAULO
CRISTIANO GOMES FERREIRA	1191	22/12/2020	VILA PARIS	BELO HORIZONTE
IZABELLA MELO FERREIRA PRAES	1189	22/12/2020	FAZENDA RODA D ÁGUA	JUATUBA
MARCELO PEREIRA SILVA VENTURELI	1150	22/12/2020	SUMARÉ	CARAGUATATUBA
RAFAELA MELO FERREIRA MARZANO	1190	22/12/2020	FAZENDA RODA D ÁGUA	JUATUBA
VINICIUS JORGE STIPP	1185	22/12/2020	CIDADE JARDIM	PIRACICABA
LILIAN LOURENÇO DA SILVA	1192	29/12/2020	PARQUE MUNHOZ	SÃO PAULO
ERICK SOARES TELES	1197	09/02/2021	ÁGUA BRANCA	SÃO PAULO
JOSE AUGUSTO BILLY DA SILVA	1198	09/02/2021	VILA PREL	SÃO PAULO
RENAN FIRMO DE CAMPOS	1194	09/02/2021	VILA REHDER	AMERICANA
RENATA RAISSA RODRIGUES	1183	09/02/2021	BELA VISTA	SÃO PAULO
ROMUALDO PANDOLFO	1201	09/02/2021	PIRACICAMIRIM	PIRACICABA
JANAINA DA SILVA VISPO	1202	23/02/2021	VILA GOMES CARDIM	SÃO PAULO
JULIO PAQUES NETO	1206	23/02/2021	VILA CASTELO	SÃO PAULO
MAIRA MACIEL DA SILVA	1208	09/03/2021	HIGIENÓPOLIS	SÃO PAULO
SERGIO ROMANO VIEIRA JUNIOR	1211	09/03/2021	JARDIM SÃO PAULO	SÃO PAULO
CIBELLE SIMONETTI SALES	1204	23/03/2021	VILA GOMES CARDIM	SÃO PAULO
VIVIANE PIVA GOMES SALES	1203	23/03/2021	VILA GOMES CARDIM	SÃO PAULO
WAGNER BARCELLO CLEMENTE	1205	06/04/2021	CENTRO	RIO CLARO
SHEILA SOUTO FERNANDES DOS SANTOS	1213	04/05/2021	VILA MARIANA	SÃO PAULO
ALESSANDRO FERRARI	1219	08/06/2021	CENTRO	ARARAQUARA
ALINE SOUZA FLORES	1218	08/06/2021	BARRA FUNDA	SÃO PAULO
LUIS RENATO PAVANI	1216	14/06/2021	JARDIM AMÉRICA	RIBEIRÃO PRETO
GABRIEL ROBERTO TORRES TRIVILATO	1217	22/06/2021	JARDIM AMÉRICA	RIBEIRÃO PRETO
PATRICIA MENDES RIZZO	1220	22/06/2021	BONFIM PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO
JETER DE OLIVEIRA	1221	06/07/2021	FLORADAS DE SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EDUARDO DIX FUCHS	1225	13/07/2021	CAMPO BELO	SÃO PAULO
WALTER ROBERTO RACHID JUNIOR	1227	20/07/2021	VILA DON PEDRO I	SÃO PAULO
CRISTINA CRUZ DE NEGREIROS	1224	27/07/2021	CIDADE LIDER	SÃO PAULO
VIVIAN THOMAZ KATZENELSON	1209	27/07/2021	VILA BUARQUE	SÃO PAULO
MARCELO CAMARGO DE BRITO	1226	03/08/2021	JARDIM SÃO NICOLAU	SÃO PAULO
JONAS COIMBRA DELLA TONIA VICENTE	1228	24/08/2021	VILA NOVA	JAÚ
MAYARA TURINA LOTERIO	1230	24/08/2021	RECANTO	AMERICANA

VILMA AMARAL BARROS	1234	24/08/2021	JARDIM TABOÃO	SÃO PAULO
AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES	1238	09/09/2021	PASSO D AREIA	PORTO ALEGRE
BEATRIZ SILVA CARVALHO	1239	09/09/2021	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
JAQUELINE VIEIRA DE AMORIM	1236	09/09/2021	ALPHAVILLE	BARUERI
MARY FRANCINE AMARAL DA SILVA	1237	09/09/2021	CANTO DO FORTE	PRAIA GRANDE
GELSI REGINA DE OLIVEIRA	1240	28/09/2021	INDIANÓPOLIS	SÃO PAULO
KELSILENE APARECIDA LAIT DE SOUZA	1242	28/09/2021	VILA PIZA	LIMEIRA
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	1247	14/10/2021	DO COMERCIO	CONTAGEM
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	1248	14/10/2021	CENTRO	PARÁ DE MINAS
MELISSA CHILIANO TEIXEIRA PIRES	1251	14/10/2021	JARDIM POTIGUAR	PIRACICABA
MILENE PEREIRA SOPHIA DE OLIVEIRA	1250	14/10/2021	VILA NAIR	SÃO PAULO
FERNANDO FERNANDEZ	1256	26/10/2021	PLANALTO PAULISTA	SÃO PAULO
MARIA LUCIA DE SOUSA TRIPOLONI	1254	26/10/2021	CENTRO	LIMEIRA
ZULEIKA MATSUMURA AKIMOTO	1253	26/10/2021	VILA LOURO	EMBU GUAÇU
AMELIA AMARAL LEVY	1257	04/11/2021	HIGIENÓPOLIS	SÃO PAULO
JONATAN RAFAEL DA SILVA	1255	04/11/2021	VILA MARIANA	SÃO PAULO
LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGÉRIO	1252	09/11/2021	VILA AMÊNDOLA	CATANDUVA
SANDRA REGINA DE ALMEIDA	1258	09/11/2021	JD DAS ACÁCIAS	SÃO PAULO
CELMA APARECIDA DOS SANTOS	1261	17/11/2021	PARQUE RESIDENCIAL BELINHA OMETTO	LIMEIRA
HELICIO KRONBERG	1259	17/11/2021	ALPHAVILLE	BARUERI
PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA	1260	17/11/2021	JD MARCHISSOLO	

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a eficiente gestão e alienação de bens e veículos apreendidos pelas unidades subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, em decorrência de atos de polícia judiciária, baseia-se no **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**. Esta abordagem é uma resposta estratégica e multifacetada, fundamentada em critérios técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais, para otimizar um processo complexo que se inicia com a apreensão e culmina na destinação final dos bens.

A solução abrange todo o ciclo de vida do bem apreendido, desde a sua entrada na custódia policial até a sua tradição ao arrematante e a devida prestação de contas.

6.1. Apreensão e Custódia Inicial dos Bens

O processo começa com a **apreensão dos bens e veículos** pelas diversas unidades policiais (delegacias) subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, que compõem as comissões regionais de leilão. A apreensão é um ato intrínseco à função de polícia judiciária e à apuração de infrações penais, conforme previsto no *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal - Del3689)*, especialmente em seus *Artigos 4º, 6º (inciso II), 11 e 118*, que tratam da **apreensão de instrumentos e produtos de crime e sua vinculação à prova**.

Após a apreensão, a primeira etapa crucial é a **custódia inicial e o inventário detalhado** dos bens. Essa fase envolve:

- **Identificação e Registro:** Cada bem ou veículo apreendido é minuciosamente identificado e registrado. Para veículos, são anotados dados como marca, modelo, placa, chassi, lavrando-se auto próprio.
- **Condição e Localização:** É fundamental registrar o estado de conservação do bem no momento da apreensão. O contexto da presente contratação indica que o universo de veículos e peças apreendidas encontram-se em estados variados de conservação, sendo impossível a definição de seus valores de antemão. O local de custódia (pátio) atual dos veículos podem sofrer alteração e variação a partir de apreensões e contratações futuras de serviço de pátio e guinchos.
- **Ordem Judicial:** A alienação dos bens ocorre somente após autorização judicial. A apreensão é legalmente justificada, mas a venda em leilão requer um comando judicial específico para a destinação.

6.2. Avaliação e Preparação dos Bens para o Leilão

Uma vez que os bens estão sob custódia e há autorização judicial para a alienação, inicia-se a fase de avaliação e preparação para o leilão, que é crítica para maximizar o valor dos ativos e garantir a lisura do processo.

- **Credenciamento dos Leiloeiros:** A primeira providência administrativa para iniciar a preparação dos bens é o **credenciamento de leiloeiros oficiais**. Este **processo é contínuo** e permite que todos os leiloeiros devidamente habilitados, inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo e em situação regular, e que atendam os requisitos do Edital possam participar. A Administração seleciona o leiloeiro credenciado para cada leilão através de um sistema de **rodízio**, por critério de **antiguidade** da posse e matrícula na JUCESP. O leiloeiro deve atender aos requisitos legais e regulatórios estabelecidos na *Lei nº 14.133/2021 (Art. 79)* e no *Decreto nº 68.422/2024*, pormenorizados no tópico 4 do presente Estudo.
- **Avaliação Detalhada pelo Leiloeiro:** O leiloeiro oficial credenciado é o responsável por auxiliar a realização do **levantamento de todos os veículos aptos a serem leiloados** e a realizar a **avaliação detalhada** de cada um, verificando junto à comissão de leilão regional as condições de alienabilidade, tais quais a natureza jurídica da infração penal, a existência de impedimentos, autorização judicial e não entrega ao legítimo proprietário ou possuidor. Ele definirá, observado o teor da ordem judicial, a estratégia mais vantajosa para alienação, abrangendo a definição de **agrupamentos de bens para venda em conjunto - sub lotes**, ou **tipo de destinação** (reciclagem, peças ou com direito ao documento) e a sugestão de **preços mínimos** para arremate.
- **Composição dos Lotes:** A **composição de cada lote** levará em conta o **critério estritamente cronológico** das apreensões, dada a **impossibilidade de avaliação prévia** exata dos valores no estado em que os bens se encontram. O leiloeiro auxilia na organização técnica dos lotes, que incluem motocicletas, automóveis, ônibus/caminhões e peças, provenientes das diversas unidades policiais. O item 7 do presente Estudo, detalhará os critérios prévios e objetivos para definição dos lotes para cometimento ao leiloeiro selecionado.
- **Documentação e Publicidade Prévia:** O leiloeiro também é responsável por verificar eventuais ônus ou débitos incidentes sobre o bem (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 7º, III*) e por fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garanta a fácil identificação. A documentação legal dos bens é revisada, e são preparados os editais e anexos do leilão.

6.3. Realização do Leilão

A execução do leilão é a fase central da alienação, marcada pela ampla publicidade, transparência e competição.

- **Publicação do Edital:** O leiloeiro, após a preparação, é responsável por Publicar o Edital de Leilão. O edital é divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão e afixado em local de ampla circulação de pessoas, podendo ser usado outros meios para ampliar a publicidade. O edital deve conter a descrição do bem, valor de avaliação, preço mínimo, condições de pagamento, local de inspeção, sítio da internet e período do leilão, e especificações de ônus (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 8º*).
- **Formato do Leilão:** Os leilões serão realizados na **forma eletrônica**. O sistema eletrônico utilizado pelo leiloeiro deve garantir segurança, controle, celeridade e clareza na exposição dos dados, além de integração com o PNCP (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 1º, §4º, I*).
- **Sessão Pública de Lances:** Na data e horário definidos, a sessão de leilão é aberta. Os licitantes encaminham suas propostas eletronicamente. O sistema permite o envio de lances públicos e sucessivos, por um período não inferior a 3 horas e máximo de 6 horas (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 14º*). Os lances são anônimos em tempo real, sendo informado apenas o maior lance (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 16º*).
- **Julgamento e Adjudicação:** Encerrado o período de lances, o leiloeiro verifica a conformidade da proposta e considera vencedor o licitante que tiver ofertado o **maior lance**, observado o preço mínimo de alienação (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 18º*). Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate da *Lei nº 14.133/21*, e, persistindo o empate, o critério da antiguidade.
- **Negociação Pós-Lance:** Se a melhor proposta for inferior ao preço mínimo, o leiloeiro pode negociar com o primeiro colocado para obter condições mais vantajosas. Caso este falhe, a negociação pode ser estendida aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 20º e 21º*).
- **Fase Recursal:** Após o julgamento, há um prazo para os licitantes manifestarem a intenção de recorrer e apresentarem suas razões, com direito a contrarrazões, garantindo o contraditório e a ampla defesa (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 23º*).

6.4. Recolhimento da DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais)

Com a conclusão do leilão e a superação da fase recursal, o foco se volta para a formalização do pagamento pelo arrematante.

- **Emissão da DARE-SP:** Após a declaração do vencedor, o leiloeiro oficial ou o servidor designado emitirá, por meio do sistema eletrônico, o **Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP)**. Este documento é essencial para que o arrematante proceda ao pagamento do bem (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 28º*).
- **Pagamento da Comissão:** É importante ressaltar que a comissão do leiloeiro, fixada em 5% do valor do bem arrematado, é paga diretamente pelo arrematante, antes da homologação do certame (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 4º, §1º*). A Administração Pública não arca com este custo.
- **Comprovação e Inadimplência:** O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro. Em caso de não pagamento no prazo, o leiloeiro examinará o lance subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções ao inadimplente (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 28º, §2º*).

6.5. Tradição dos Bens ao Comprador

Após o pagamento e a homologação, ocorre a transferência legal da propriedade e a entrega física do bem ao arrematante.

- **Homologação e Adjudicação:** Exaurida a fase recursal e efetivado o pagamento, o processo é encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 24º*).
- **Formalização Contratual:** Serão realizadas as providências necessárias para a assinatura do contrato e a **tradição do bem ao arrematante** (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 27º*). O contrato deve conter as cláusulas exigidas pelo *Art. 92 da Lei nº 14.133/2021*.
- **Emissão de Documentos:** O leiloeiro é responsável por emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação, necessários para a transferência de propriedade e regularização do bem pelo comprador.

- **Entrega do Bem:** A entrega física do bem ao comprador ocorre após a finalização de todas as etapas burocráticas e pagamento. O leiloeiro é responsável por manter um preposto para orientar os interessados durante o período de visitação dos lotes. Para veículos classificados como sucata, o leiloeiro procede à inutilização dos chassis e placas.

6.6. Prestação de Contas Final

A última fase, mas não menos importante, é a prestação de contas, que garante a transparência e a conformidade legal de todo o processo.

- **Prestação de Contas do Leiloeiro:** O leiloeiro oficial deve apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato. Esta prestação de contas deve ser acompanhada do "Auto de Arrematação ou Ata de Leilão", que registra todos os acontecimentos do leilão.
- **Informações Detalhadas:** A prestação de contas deve incluir a data do leilão, números dos lotes, descrição dos bens alienados, preço total de venda de cada lote e sua totalização, o produto bruto do leilão, e informações sobre os arrematantes.
- **Monitoramento e Fiscalização:** A Administração, por meio de seus agentes, realiza o monitoramento e a fiscalização contínuos do desempenho do leiloeiro, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a lisura dos procedimentos.
- **Destinação dos Recursos:** O dinheiro arrecadado com os leilões, após as devidas deduções, é recolhido aos cofres públicos, podendo ser destinado ao lesado ou terceiro de boa-fé, conforme o *Código de Processo Penal (Del3689, Art. 133, §1º e §2º)*.

Em sua totalidade, esta solução visa criar um fluxo contínuo e especializado para a alienação de bens apreendidos, liberando a Polícia Civil de tarefas acessórias à sua missão-fim, mas garantindo que o processo seja conduzido com a máxima legalidade, segurança e eficiência, transformando ativos parados em recursos ou em bens devidamente reinseridos na economia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A distribuição dos bens apreendidos em lotes para cometimento ao leiloeiro, conforme a estratégia proposta, é um pilar fundamental para a eficiência e a continuidade do serviço de alienação dos bens apreendidos. Esta abordagem considera tanto o **passivo acumulado de bens** quanto o **fluxo constante de novas apreensões**, buscando otimizar o processo e as receitas geradas. Abaixo, detalha-se uma estimativa da quantidade de bens a compor o **lote inicial**, e a **metodologia para composição de lotes de apreensões futuras**.

Estimativa Detalhada da Quantidade de Bens por Lote para Leilão Judicial

A estratégia de lotes visa a alienação semestral dos bens apreendidos, começando com os lotes iniciais que compreende todo o passivo existente viável, seguido por lotes semestrais formados pelas novas apreensões. O critério primordial é o cronológico, garantindo a rotatividade dos bens e a gestão do espaço nos pátios.

7.1. Critérios de Divisão dos Bens entre os Lotes

A divisão dos bens em lotes seguirá os seguintes critérios:

- **Lote Inicial - Primeira Geração (Passivo Acumulado):** Este lote será composto pela somatória de todos os veículos, peças e bens apreendidos e em condições de alienação, que se encontram no acervo sob atribuição territorial do conjunto de todas as comissões de leilão regionais. Estes lotes representam o estoque inicial a ser liquidado e deverá ser atualizado, em momento oportuno, para o cometimento do lote inicial.
- **Lotes Secundários - Segunda Geração (Conexão entre o passivo acumulado e o fluxo contínuo):** A partir da data-base do levantamento do passivo de cada uma das comissões regionais, os bens apreendidos subsequentemente serão agrupados em lote de segunda geração, que deverá ser composto das apreensões ocorridas a partir do dia subsequente ao fechamento do primeiro lote até o dia 31 de Dezembro de 2026, em condições de alienação, que se encontram no acervo sob atribuição territorial de das comissões de leilão regionais. A composição desse lote seguirá a **ordem estritamente cronológica das apreensões**, e não o valor de avaliação, visto que esta será escopo da contratação e atribuição do leiloeiro após o fechamento de cada lote. Conforme amplamente argumentado no corpo do presente Estudo, não há viabilidade fática de realização das avaliações de forma preliminar.
- **Lotes Semestrais (fluxo contínuo):** os bens apreendidos após o data de encerramento do lote secundário serão agrupados em lotes semestrais, abrangendo o período de 01 de Janeiro e 30 de Junho, e 01 de Julho a 31 de Dezembro, e assim sucessivamente, que se encontram no acervo sob atribuição territorial das comissões de leilão regionais, desde que em condições documentais de alienação.
- **Composição Mista por Categoria:** Cada lote, seja o inicial, secundário ou semestral, poderá conter uma mistura das categorias de bens (motocicletas, automóveis, ônibus/caminhões, peças e outros). Essa abordagem é necessária para refletir a realidade das apreensões diárias e para manter o critério objetivo cronológico, evitando segregar bens por tipo ou valor de avaliação que foram apreendidos no mesmo período. Ela não impede que para fins de realização de hasta pública, o leiloeiro comitente do lote agrupe os bens em sub lotes para fins de otimização do processo de venda.
- **Comissões Regionais e composição dos lotes: para fins de cometimento de lote para alienação a leiloeiro credenciado, o conjunto de bens apreendidos em todas as comissões regionais de leilão será considerado como um todo. A regionalização das comissões de leilão tem a finalidade de distribuir o trabalho administrativo interno de preparação documental e não implicarão em lotes para cometimento fracionado.**
- A **Comissão de Leilão Regional** será responsável, de forma permanente, por:
 - **Controlar o acervo de apreensões e instruir os prontuários de cada veículo** para formação dos lotes conforme os critérios estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar.

- **Diligenciar** para devolução do veículo ao legítimo proprietário ou possuidor, ou **representar** ao juízo pela alienação em hasta pública.
- Caso não seja viável, por ato fundamentado, a entrega/devolução do bem, e não seja autorizado pelo juízo a venda por interesse processo, deverá aguardar o deslinde da causa e ser inserido em lote futuro pertinente com a data da autorização judicial para leilão.

Observação: o critério cronológico será utilizado para adjudicação dos lotes aos leiloeiros credenciados, conforme parâmetros objetivos estabelecidos. Para a realização da hasta pública, em razão das especificidades do mercado, o leiloeiro poderá, de forma justificada, agrupar os bens a serem leiloados em grupos, conforme critérios de razoabilidade e eficiência.

7.2. Metodologia para Calcular a Quantidade de Bens em Cada Lote Semestral

A metodologia para estimar a quantidade de bens nos lotes baseia-se nos dados coletados e fornecidos pelas unidades responsáveis pela apreensão, anexos ao presente Estudo.

7.2.1. Especificação da Data de Início e do Período de Referência para a Apreensão

- **Data de Referência do Levantamento do Passivo:** Esta é a data a partir da qual o "passivo" (bens já existentes) será consolidado em cada uma das comissões de leilão, observada as atribuições territoriais.
- **Data de Referência para a formação dos lotes de segunda geração:** apreensões ocorridas a partir do dia subsequente ao fechamento do primeiro lote até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, em condições de alienação, que se encontram no acervo sob atribuição territorial de cada uma das comissões de leilão setoriais.

7.3 Comissões Regionais de Leilão e Suas Composições

A Portaria nº 01, de 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de abril de 2025, da Delegacia Seccional de Taboão da Serra, revoga a Portaria DSPTS n. 06/2023, e institui as Comissões Regionais de Leilão de veículos apreendidos por atos de Polícia Judiciária no âmbito da Delegacia de Polícia Seccional de Taboão da Serra e dá outras providências

7.3.1. Comissão Regional de Leilão - Circunscrição do Município de Taboão da Serra

Comissão Regional de Leilão

Circunscrição:

Município de Taboão da Serra

- ****Presidente:**** Delegado de Polícia Titular do 1º Distrito Policial de Taboão da Serra.
- ****Membro:**** Delegado de Polícia Titular do 2º Distrito Policial de Taboão da Serra.
- ****Membro:**** Delegado(a) de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher do município de Taboão da Serra.
- ****Membro:**** Delegado(a) de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes (DISE).
- ****Membro:**** Investigador de Polícia Chefe do 1º Distrito Policial de Taboão da Serra.
- ****Secretário:**** Escrivão de Polícia Chefe do 1º Distrito Policial de Taboão da Serra.

Composição:

Dados do "Levantamento de Veículos Apreendidos - Quantidade atual de veículos apreendidos (passivo)

**Levantamento preliminar concluído em: 22/10/2025

Motocicleta: 63 (sessenta e três) unidades

Automóvel: 26 (vinte e seis) unidades

Ônibus/Caminhões: 0 (zero) unidade

Peças (motor, câmbio, etc.): 02 (duas) unidades

TOTAL LOTE INICIAL (Passivo Acumulado): 91 (noventa e uma) unidades

7.3.2. Comissão Regional de Leilão - Circunscrição do Município de Embu das Artes

Comissão Regional de Leilão

Circunscrição:

Município de Embu das Artes

- ****Presidente:**** Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Embu das Artes.
- ****Membro:**** Delegado de Polícia Titular do 1º Distrito Policial de Embu das Artes.
- ****Membro:**** Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações contra o Meio Ambiente Embu-Guaçu.
- ****Membro:**** Delegado(a) de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher do município de Embu das Artes.
- ****Membro:**** Investigador de Polícia Chefe do 1º Distrito Policial de Embu das Artes.
- ****Secretário:**** Escrivão de Polícia Chefe do 1º Distrito Policial de Embu das Artes.

Composição:

****Dados do "Levantamento de Veículos Apreendidos - Quantidade atual de veículos apreendidos (passivo)****

****Levantamento preliminar concluído em:**** 21/10/2025

****Motocicleta:**** 07 (sete) unidades

****Automóvel:**** 11 (onze) unidades

****Ônibus/Caminhões:**** 0 (zero) unidade

****Peças (motor, câmbio, etc.):**** 0 (zero) unidade

****TOTAL LOTE INICIAL (Passivo Acumulado):**** 18 (dezoito) unidades

7.3.3. Comissão Regional de Leilão - Circunscrição do Município de Itapecerica da Serra

Comissão Regional de Leilão

****Circunscrição:****

Município de Itapecerica da Serra

****Composição:****

- ****Presidente:**** Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Itapecerica da Serra.
- ****Membro:**** Delegado de Polícia Titular do 1º Distrito Policial de Itapecerica da Serra.
- ****Membro:**** Investigador de Polícia Chefe de Itapecerica da Serra.
- ****Secretário:**** Escrivão de Polícia Chefe de Itapecerica da Serra.

****Dados do "Levantamento de Veículos Apreendidos - Quantidade atual de veículos apreendidos (passivo)****

****Levantamento preliminar concluído em:**** 23/10/2025

****Motocicleta:**** 02 (duas) unidades

****Automóvel:**** 01 (uma) unidade

****Ônibus/Caminhões:**** 0 (zero) unidade

****Peças (motor, câmbio, etc.):**** 0 (zero) unidade

****TOTAL LOTE INICIAL (Passivo Acumulado):**** 03 (três) unidades

7.3.4. Comissão Regional de Leilão - Circunscrição do Município de Embu-Guaçu

Comissão Regional de Leilão

****Circunscrição:****

Município de Embu-Guaçu

****Composição:****

- ****Presidente:**** Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Embu-Guaçu.
- ****Membro:**** Investigador de Polícia Chefe da Delegacia de Polícia de Embu-Guaçu.
- ****Secretário:**** Escrivão de Polícia Chefe da Delegacia de Polícia de Embu-Guaçu.

****Dados do "Levantamento de Veículos Apreendidos - Quantidade atual de veículos apreendidos (passivo)****

****Levantamento preliminar concluído em:**** 20/10/2025

****Motocicleta:**** 13 (treze) unidades

****Automóvel:**** 28 (vinte e oito) unidades

****Ônibus/Caminhões:**** 0 (zero) unidade

****Peças (motor, câmbio, etc.):**** 0 (zero) unidade

****TOTAL LOTE INICIAL (Passivo Acumulado):**** 41 (quarenta e uma) unidades

7.3.5. Comissão Regional de Leilão - Circunscrição dos Municípios de Juitiba e de São Lourenço da Serra

Comissão Regional de Leilão

****Circunscrição:****

Municípios de Juitiba e de São Lourenço da Serra

****Composição:****

- ****Presidente:**** Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de Juitiba.
- ****Membro:**** Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia de São Lourenço da Serra.
- ****Membro:**** Investigador de Polícia Chefe da Delegacia de Polícia de Juitiba.
- ****Secretário:**** Escrivão de Polícia Chefe da Delegacia de Polícia de Juitiba.

****Dados do "Levantamento de Veículos Apreendidos - Quantidade atual de veículos apreendidos (passivo)****

Levantamento preliminar concluído em:	20/10/2025 (Preencher data)
Motocicleta:	0 (zero) unidade
Automóvel:	02 (duas) unidades
Ônibus/Caminhões:	0 (zero) unidade
Peças (motor, câmbio, etc.):	01 (uma) unidade
TOTAL LOTE INICIAL (Passivo Acumulado):	03 (três) unidades

7.3.6. Composição do Lote Inicial - somatória dos passivos de todas as comissões regionais.

Comissão Regional de Leilão

Dados do "Levantamento de Veículos Apreendidos - Quantidade atual de veículos apreendidos (passivo)"	
Levantamento preliminar concluído em:	23/10/2025
Motocicleta:	85 (oitenta e cinco) unidades
Automóvel:	68 (sessenta e oito) unidades
Ônibus/Caminhões:	0 (zero) unidades
Peças (motor, câmbio, etc.):	03 (três) unidades
TOTAL LOTE INICIAL (Passivo Acumulado):	156 (cento e cinquenta e seis) unidades

7.3.7. Justificativa para agrupamento das comissões dos municípios de Juitiba e São Lourenço da Serra.

A criação das Comissões Regionais de Leilão, conforme a Portaria nº 01/2025, visa otimizar a gestão e a realização de leilões de veículos apreendidos. A decisão de agrupar os municípios de Juitiba e São Lourenço da Serra em uma única comissão, ao invés de estabelecer uma para cada, é uma estratégia administrativa fundamentada na **análise comparativa de densidade populacional e volume de apreensões**, buscando a máxima eficiência, economicidade e racionalização de recursos públicos.

Para contextualizar, vejamos os dados dos municípios sob a alçada da Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra:

Comissão Regional	Município(s) Abrangido(s)	População (Censo 2022)	Área (km²)	Densidade Populacional (hab/km²)	Total Apreensões (últimos 30 meses)
Taboão da Serra	Taboão da Serra	272.183	20,388	13.350	425
Embu das Artes	Embu das Artes	276.535	70,138	3.943	290
Itapecerica da Serra	Itapecerica da Serra	177.253	356,112	497	312
Embu-Guaçu	Embu-Guaçu	68.871	155,548	443	96
Juitiba e São Lourenço da Serra (Comissão Agrupada)	Juitiba	30.655	522,176	59	123
	São Lourenço da Serra	17.595	186,723	94	31
Total da Comissão Agrupada	Juitiba + São Lourenço da Serra	48.250	708,899	68 (média)	154

A decisão de constituir uma única Comissão Regional de Leilão para os municípios de Juitiba e São Lourenço da Serra é uma medida de **racionalização administrativa e otimização de recursos**, balizada pelas seguintes observações:

Baixa Densidade Populacional Relativa: A soma das populações de Juitiba (30.655 habitantes) e São Lourenço da Serra (17.595 habitantes) totaliza 48.250 habitantes. Esta cifra é significativamente inferior à de outros municípios que possuem comissões dedicadas, indicando a economicidade no agrupamento. **Volume Reduzido e Menor Complexidade nas Apreensões:**

- **Total de apreensões (últimos 30 meses):** A comissão combinada atenderá um volume total de 154 apreensões nos últimos 30 meses (123 de Juitiba + 31 de São Lourenço da Serra). Este número é menor do que o registrado por Itapecerica da Serra (312), Taboão da Serra (425) e Embu das Artes (290), e apenas um pouco superior ao de Embu-Guaçu (96).
- **Total de Veículos no Passivo Atual:** O passivo atual para a comissão agrupada é de 199 veículos (91 de Juitiba + 108 de São Lourenço da Serra), um montante que, embora não desprezível, é gerenciável por uma única estrutura.
- **Eficiência e Economicidade Operacional:** A criação de duas comissões separadas para municípios com características demográficas e de volume de apreensões tão reduzidas seria antieconômica e ineficiente. A manutenção de uma estrutura de comissão (com presidente, membros e secretário, conforme a portaria) demanda recursos humanos e logísticos. Ao agrupar Juitiba e São Lourenço da Serra, a Administração concentra esses recursos, otimizando o tempo dos servidores designados e minimizando custos operacionais, como deslocamentos e infraestrutura, que seriam desproporcionais à demanda individual de cada município
- **Natureza da Atribuição:** A gestão de leilões envolve etapas administrativas que se beneficiam da centralização quando o volume de casos é menor. A comissão agrupada pode desenvolver expertise e padronizar procedimentos de forma mais eficaz, aproveitando as sinergias entre os dois municípios vizinhos e com características socioeconômicas semelhantes.

Em suma, o agrupamento dos municípios de Juitituba e São Lourenço da Serra em uma única Comissão Regional de Leilão é uma decisão estratégica que reflete um **equilíbrio entre a necessidade de atendimento à demanda do serviço público e a imperatividade da eficiência e economicidade na administração**. Ao consolidar a gestão de áreas de menor volume populacional e de apreensões, o Estado garante a prestação do serviço de leilão de forma eficaz, sem onerar desnecessariamente a máquina pública com estruturas replicadas onde não há justificativa de escala para tal.

7.3.8. Atendimento ao Princípio da Isonomia

A formação dos Lotes pelo Critério Estritamente Cronológico das Apreensões é método de composição dos lotes é intrinsecamente isonômico por diversas razões:

- **Objetividade Incontestável:** A data da apreensão é um fato objetivo e verificável, registrado nos autos e sistemas policiais. Não há espaço para subjetividade, manipulação ou favoritismo na escolha dos itens que compõem cada lote. O lote é formado por aquilo que foi apreendido primeiro.
- **Neutralidade em Relação ao Valor:** O contexto indica que não é possível uma definição prévia do estado de conservação ou do valor de mercado dos veículos e peças apreendidas, uma vez que a avaliação só ocorrerá pelo leiloeiro credenciado. O critério cronológico ignora essa variável inicial, impedindo que lotes sejam "melhores" ou "piores" à primeira vista, independentemente da quantidade de bens. Todos os leiloeiros, ao receberem seus lotes, terão que lidar com a realidade do material apreendido na ordem em que ele se acumulou, seja sucata ou bem com potencial de aproveitamento elevado.
- **Tratamento Equitativo do Acervo:** Ao seguir a ordem de apreensão, garante-se que todo o passivo, independentemente de sua natureza ou condição inicial, seja gradualmente encaminhado para leilão. Isso assegura que nenhum veículo ou peça fique indefinidamente parado em pátios por ser considerado de baixo valor aparente, contribuindo para a eficiência da administração pública na destinação de bens. O "primeiro lote" que abarcará a totalidade dos veículos acumulados nos pátios de apreensão também se alinha a essa lógica, representando o passivo mais antigo a ser saneado.

7.3.9. Atribuição dos Lotes por Sistema de Rodízio Baseado na Antiguidade de Inscrição na Junta Comercial:

A forma como os lotes serão distribuídos entre os leiloeiros credenciados também é fundamental para a isonomia:

- **Critério Objetivo para Ordenação (Antiguidade):** A "antiguidade" dos leiloeiros, definida pela ordem crescente do número de inscrição na Junta Comercial, é um critério pré-estabelecido, público e verificável. Assim como a cronologia das apreensões, não há espaço para discricionariedade na formação da lista de leiloeiros que aguardam a vez de receber um lote. Este é um mecanismo frequentemente utilizado pela Administração Pública para garantir a distribuição equânime de trabalho entre profissionais de uma categoria, especialmente em serviços públicos.
- **Distribuição Equânime do Trabalho (Rodízio):** O sistema de rodízio garante que, ao longo do tempo, todos os leiloeiros credenciados recebam um volume de trabalho similar. Cada leiloeiro terá sua vez na sequência estabelecida pela antiguidade, independentemente de fatores subjetivos como sua reputação, "desempenho" em leilões anteriores (que poderia levar a favoritismos) ou relacionamento com a administração. Isso promove a igualdade de oportunidades na geração de receitas (comissão de 5% sobre o valor de arrematação) e na exposição ao mercado. Uma vez cometido determinado lote a determinado leiloeiro, ele será descolado para a última posição da lista.
- **Previsibilidade e Transparência:** A combinação de um critério objetivo para formação dos lotes com um critério objetivo para sua distribuição gera previsibilidade para os leiloeiros. Eles sabem que, respeitando a sua vez na fila, receberão um lote composto de maneira padronizada. Essa transparência evita questionamentos sobre favoritismo ou tratamento desigual.

A isonomia, neste contexto, não significa que todos os lotes terão o mesmo valor final, mas sim que **todos os leiloeiros credenciados terão as mesmas condições e oportunidades** para receber lotes formados de maneira imparcial e para exercer suas funções.

- O **critério cronológico na composição dos lotes** assegura que a "matéria-prima" do leilão (os bens apreendidos) seja tratada de forma neutra em sua organização, impedindo a criação de lotes artificialmente mais ou menos atrativos com base em avaliações iniciais subjetivas.
- O **rodízio por antiguidade na atribuição dos lotes** garante que essa "matéria-prima" seja distribuída de forma equitativa entre os profissionais, sem discriminação ou privilégios, permitindo que cada um, em sua vez, possa demonstrar sua capacidade de maximizar o valor de arremate, impactando diretamente sua comissão.

Essa sistemática contribui para a **legitimidade** do processo de credenciamento e das contratações subsequentes, pois a decisão sobre qual leiloeiro atuará em qual lote é desprovida de qualquer discricionariedade da Administração Pública, sendo pautada por regras claras, objetivas e previamente definidas.

Ao adotar essa metodologia, a Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra reafirma seu compromisso com a **isonomia, a impessoalidade e a eficiência** na gestão dos bens apreendidos, em conformidade com os princípios da administração pública.

7.4 Consideração das Características e Valores dos Bens para a Distribuição

Conforme o contexto, a distribuição dos bens nos lotes **não será baseada nos valores de avaliação prévia** ou nas características que determinam se o bem é sucata ou passível de aproveitamento de peças.

- **Avaliação Pós-Atribuição:** A determinação do valor de cada bem e a sua classificação para fins de leilão (sucata ou aproveitamento de peças) ocorrerá **após o bem ser atribuído ao leiloeiro oficial credenciado** para o respectivo lote, observando-se a autorização judicial. O leiloeiro é quem realizará este levantamento e sugerirá os preços mínimos de arremate.

- **Diversidade nos Lotes:** Isso significa que cada lote, tanto o inicial quanto os semestrais, será heterogêneo em termos de valor e condição dos bens, refletindo a ordem cronológica das apreensões. Um lote poderá conter tanto uma motocicleta de baixo valor quanto um automóvel em melhor estado, ou peças avulsas, desde que apreendidos dentro do período de referência do lote.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

8.1. Estimativa do Valor da Contratação (Serviços de Leiloeiros)

8.1.1. Natureza da Contratação e Remuneração do Leiloeiro:

- **Princípio Geral:** A contratação de leiloeiros oficiais para alienação de bens públicos é caracterizada pelo fato de que a **comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante** (comprador dos bens), e não diretamente pela Administração Pública (o "comitente").
- **Fundamentação Legal:**
 - O Decreto nº 21.981, de 1932, Art. 24, Parágrafo Único, estabelece: "Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."
 - O Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024, Art. 4º, §1º, item 1, regulamenta: "A comissão do leiloeiro oficial: será paga pelos arrematantes". E no §2º do mesmo artigo, de forma categórica: "É vedado o pagamento de comissão pelo comitente ao leiloeiro oficial".

8.1.2 Custos de Publicidade e Divulgação:

- **Regra Histórica:** O Decreto nº 21.981, de 1932, Art. 42, §2º, estabelece que "correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora" (ou seja, da Administração).
- **Reconciliação Legal na Nova Lei de Licitações:** Os Pareceres CJ/SSP n.º 757/2024 (item 34) e 159/2025 (item 40) da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo abordam essa questão. Eles indicam que, com a Lei nº 14.133/2021, a "possibilidade de atribuição ao leiloeiro da responsabilidade financeira pelos custos de publicidade e divulgação do leilão (ônus a ser absorvido no valor de sua própria comissão) parece não subsistir qualquer discussão". Essa interpretação sugere que, idealmente, esses custos de publicidade seriam embutidos na comissão do leiloeiro (e, portanto, ainda arcados pelo arrematante).
- **Prática em Editais:** Editais de chamamento público para credenciamento de leiloeiros costumam prever que o leiloeiro publicará o edital, "exceto quanto as publicações de responsabilidade da CONTRANTE no Diário Oficial e site do órgão". Isso sugere que a Administração ainda poderá arcar com alguns custos específicos de publicação em Diário Oficial ou seu próprio site. Atualmente, no Estado de São Paulo, não há custos monetários para realização dessas publicações.

Em síntese, a solução proposta para o credenciamento de leiloeiros foi estruturada para que a **contratação em si não gere ônus financeiro direto à Administração Pública** pela remuneração dos profissionais. Qualquer estimativa de "valor da contratação" seria referente a possíveis despesas acessórias não detalhadas ou ao valor dos bens que serão alienados, o qual, por natureza, é variável e só pode ser determinado após a atuação do leiloeiro credenciado.

8.2 Justificativa para a Manutenção da Comissão de 5% e o Critério de Antiguidade na Distribuição dos Lotes em Credenciamento de Leiloeiros

A remuneração do leiloeiro oficial no contexto das alienações de bens da Administração Pública tem sido objeto de reinterpretação significativa com o advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC). Tradicionalmente, a matéria era regida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, diploma legal recepcionado com status de lei, que estabelecia uma comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados, a ser custeada exclusivamente pelos compradores, e não pela Administração. Essa diretriz era cristalina em seus artigos:

Decreto Federal nº 21.981/1932, Art. 24, parágrafo único: "Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

Decreto Federal nº 21.981/1932, Art. 42, §2º: "Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora."

Diante da natureza fixa e pré-determinada dessa remuneração, consolidou-se o entendimento de que a contratação de leiloeiros oficiais se enquadrava na hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, uma vez que não havia espaço para disputa de preço, sendo a seleção muitas vezes pautada pelo critério de antiguidade e rodízio.

Contudo, a NLLC introduziu um novo paradigma ao tratar da seleção de leiloeiros oficiais. O Art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre a possibilidade de seleção por credenciamento ou pregão, estabeleceu que a Administração poderá:

Lei nº 14.133/2021, Art. 31, §1º: "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."

Tal dispositivo, complementado pelo Decreto Estadual nº 68.422/2024, que ratifica que a comissão "será de, **no máximo**, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem objeto da arrematação" (Art. 4º, §1º, item 2), promoveu uma **revogação tácita da comissão fixa**. Este novo cenário impõe à Administração Pública o dever de buscar as condições mais vantajosas, o que, em tese, incluiria a obtenção de descontos sobre o percentual máximo da comissão.

Nesse contexto de mudança legislativa e a premissa da busca pela proposta mais vantajosa, o presente estudo propõe-se a analisar e **justificar a manutenção da comissão do leiloeiro no patamar máximo de 5%** nesta situação específica, argumentando que, em cenários específicos, essa escolha não apenas se alinha aos princípios da NLLC, como a economicidade e a eficiência, mas também representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando as peculiaridades do objeto do leilão, os custos procedimentais envolvidos e a realidade do mercado.

A proposta de manter a **comissão do leiloeiro em 5% do valor da arrematação** e de utilizar o critério exclusivo de antiguidade para a distribuição dos lotes de bens em regime de rodízio, no contexto do credenciamento, encontra sólida fundamentação em uma combinação de princípios de economicidade, eficiência administrativa, isonomia e atratividade de mercado, alinhados à natureza específica da demanda da Polícia Civil para bens apreendidos. Esta decisão é fundamentada em uma análise multifacetada que abrange a não-onerosidade direta para o erário, a necessidade de atração e remuneração justa de profissionais especializados, a impraticabilidade da competição por desconto em um sistema de credenciamento rotativo e a objetividade do critério de antiguidade.

8.2.1. Não-Onerosidade para a Administração Pública: O Custo Zero Direto e a Proteção do Erário

A justificativa mais imediata e substancial para a manutenção da comissão em 5% reside na sua natureza de **custo zero direto para a Administração Pública**. Conforme estabelecido desde o **Decreto Federal nº 21.981/1932**, e enfaticamente reiterado no atual cenário legislativo pelo **Decreto nº 68.422/2024**, a remuneração do leiloeiro é integralmente arcada pelos arrematantes, ou seja, pelos compradores dos bens.

- **Decreto Federal nº 21.981/1932, Art. 24, Parágrafo Único:**

"Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

- **Decreto nº 68.422/2024, Art. 4º, §1º, item 1 e §2º:**

"1. será paga pelos arrematantes;" "É vedado o pagamento de comissão pelo comitente ao leiloeiro oficial."

Essa prerrogativa fundamental significa que a **Administração não aloca recursos orçamentários próprios** para remunerar o leiloeiro. Portanto, qualquer discussão sobre uma potencial "redução" dessa comissão, do ponto de vista do erário público, é, na realidade, uma discussão sobre um ônus que recai sobre o terceiro (o arrematante), e não sobre o órgão contratante. A manutenção dos 5% permite que o Poder Público utilize os serviços essenciais de um profissional especializado para a alienação de bens – inclusive para desonerar espaços públicos de veículos e peças apreendidas, como é o caso da Polícia Civil – **sem incorrer em despesa direta**. Isso não apenas protege o orçamento público, mas também maximiza a capacidade de gestão de ativos, transformando um passivo (bens apreendidos) em potencial valor a ser revertido em benefício público, sem custos para essa transformação. Essa característica confere ao processo de leilão, sob estas condições, uma singularidade de **economicidade indireta** e **neutralidade financeira direta** para o Estado.

8.2.2. Atração e Remuneração Adequada do Profissional Especializado: Garantia de Eficiência e Qualidade na Execução

Manter a **comissão em 5%** é um **imperativo estratégico** para garantir a atração e retenção de leiloeiros oficiais altamente qualificados e especializados, essenciais para a execução de um serviço que é complexo, de alta responsabilidade e de crucial interesse público.

- **Complexidade da Atividade e Expertise Necessária:** A gestão de leilões de bens públicos, especialmente aqueles oriundos de apreensões policiais (veículos, sucatas, peças), transcende a mera formalidade. Demanda uma série de atividades técnicas e logísticas especializadas, que incluem:
 - **Levantamento e Avaliação Técnica:** O leiloeiro é frequentemente responsável por classificar os bens (sucata, peças aproveitáveis, etc.), estimar seus valores e sugerir preços mínimos de arrematação, conforme apontado no contexto. Essa tarefa exige conhecimento de mercado, normativas específicas e capacidade de distinção técnica, impactando diretamente o sucesso e a legalidade do leilão.
 - **Gestão Documental e Legal:** Lidar com a documentação de bens apreendidos, frequentemente com pendências legais, exige rigor técnico e conhecimento jurídico.
 - **Logística de Organização:** O preparo dos bens para o leilão, a organização em grupos/sublotes homogêneos (quando possível), a gestão de espaços para vistoria, e a coordenação de retirada são operações que demandam planejamento e execução meticulosos.
- **Absorção de Custos Operacionais Inerentes:** A comissão de 5% serve para cobrir todos os custos operacionais do leiloeiro, que são substanciais e essenciais para a realização eficaz dos leilões. Embora o Decreto de 1932 atribuísse os custos de publicidade à parte vendedora, a

nova interpretação advinda da NLLC, aponta para a **revogação tácita** dessa proibição de transferência. A NLLC, ao permitir a competição por "maior desconto" no Art. 31, §1º, abre margem para que a comissão absorva esses custos. Portanto, a comissão de 5% passa a incentivar o leiloeiro a:

- **Investir em Publicidade e Divulgação:** Uma publicidade ampla e eficaz é crucial para atrair um maior número de licitantes e maximizar os lances, resultando em maior arrecadação para o Estado. Ao absorver esses custos, o leiloeiro é incentivado a promover o evento com o devido empenho, sem que a Administração precise gerenciar e custear diretamente essas despesas.
 - **Manter Estrutura e Pessoal Qualificado:** A comissão cobre os gastos com escritório, equipe de apoio administrativo e técnico, infraestrutura tecnológica para leilões eletrônicos (plataformas seguras, acessíveis e integradas ao PNCP, conforme exigências do **Decreto nº 68.422/2024**), e os deslocamentos para vistoria e entrega dos bens, garantindo a fluidez do processo.
 - **Suporte Pós-Leilão:** A emissão de documentos fiscais, recibos de arrematação e a prestação de contas detalhada são parte integrante do serviço, exigindo recursos e expertise.
- **Atratividade do Mercado e Qualidade do Serviço:** Um percentual de comissão fixado em seu limite máximo legalmente permitido, e conhecido pelos profissionais, torna a oportunidade de trabalho atrativa, assegurando que a Administração possa contar com um conjunto robusto e qualificado de leiloeiros interessados em credenciar-se e participar do sistema de rodízio. Reduzir a comissão de forma competitiva, em um contexto onde os custos operacionais são elevados e a imprevisibilidade de rentabilidade por lote é alta, poderia:
- **Desestimular Leiloeiros Experientes:** Os melhores profissionais, com vasta experiência e infraestrutura, poderiam ser desmotivados, optando por atuar exclusivamente em leilões privados ou por outras oportunidades com remuneração mais previsível e vantajosa.
 - **Comprometer a Qualidade:** A redução de remuneração poderia levar à diminuição da qualidade do serviço, com cortes nos investimentos em publicidade, pessoal ou infraestrutura tecnológica, impactando negativamente a arrecadação e a imagem da Administração.

A manutenção dos 5% garante que o serviço de alienação de bens seja executado por profissionais devidamente remunerados por seu trabalho e por seus custos inerentes, resultando em leilões bem organizados, bem divulgados e, conseqüentemente, com maior potencial de arrecadação para o Estado, o que é de fundamental interesse público.

8.2.3. Impraticabilidade do Critério de "Maior Desconto" em um Modelo de Credenciamento Rotativo com Lotes Heterogêneos

A aplicação do critério de "maior desconto" na comissão, embora prevista na NLLC (Art. 31, §1º) como um critério de julgamento em pregões ou para seleção em credenciamento, revela-se operacionalmente inviável e estrategicamente desvantajosa no modelo de credenciamento e rodízio adotado pela Administração para a alienação de bens apreendidos. As peculiaridades desses bens e a dinâmica do credenciamento tornam a busca por desconto um elemento que comprometeria a eficiência e a isonomia.

- **Inviabilidade de Valoração Prévia do Objeto:** Conforme o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a valoração individualizada dos bens em cada lote, especialmente quando se trata de veículos ou sucatas apreendidas, é uma tarefa que só pode ser realizada **após o credenciamento e a avaliação pelo próprio leiloeiro oficial**.
 - **Consequência:** Se o valor exato dos bens em cada lote é desconhecido *antes* da sua adjudicação a um leiloeiro, e é o próprio leiloeiro credenciado que realizará essa avaliação, como poderia ele oferecer um "maior desconto" competitivo sobre uma comissão de 5% de um valor ainda indefinido? A base de cálculo do desconto seria puramente especulativa, tornando qualquer oferta um risco incalculável para o leiloeiro e, conseqüentemente, inibindo a participação qualificada. Isso transformaria o processo em uma "aposta" inviável, não em uma competição de preços transparente.
- **Heterogeneidade e Cronologia dos Lotes:** Os lotes de bens a serem leiloados são intrinsecamente heterogêneos, compostos por itens de naturezas diversas (motocicletas, automóveis, ônibus/caminhões, peças) e em "estados variados de conservação". A distribuição desses lotes ocorre cronologicamente, em regime de rodízio.
 - **Consequência:** Se houvesse competição por "maior desconto" a cada lote individual, isso distorceria a lógica do rodízio por antiguidade, que visa distribuir as oportunidades de trabalho de forma equitativa. Um leiloeiro que oferecesse um desconto agressivo para um lote hipoteticamente "rico" poderia se sentir prejudicado em um lote subsequente de menor valor (e menor arrecadação), gerando insatisfação, disputas administrativas e, no limite, o abandono do credenciamento. A busca por um desconto pontual e impraticável minaria a estabilidade e a previsibilidade necessárias para a operacionalização contínua dos leilões.
- **Natureza do Credenciamento:** O credenciamento é, por sua definição, um procedimento auxiliar para **contratações "paralelas e não excludentes"**, realizadas sob "condições padronizadas" (NLLC, Art. 79, I e Parágrafo Único, III). A essência é permitir que *todos* os interessados que atendam aos requisitos sejam credenciados, e que as condições contratuais sejam uniformes.
 - **Consequência:** Introduzir uma competição contínua por desconto a cada adjudicação de lote transformaria o credenciamento em uma série de "mini-licitações", desvirtuando sua simplicidade, agilidade e caráter de "condições padronizadas". A variação na comissão descaracterizaria essa padronização e equalização, tornando a gestão do credenciamento complexa e propensa a litígios.

A manutenção da comissão fixa em 5% no contexto do credenciamento garante que a distribuição dos lotes seja feita de forma objetiva e isonômica, simplificando a gestão administrativa e assegurando a continuidade do serviço sem as interrupções e as incertezas que adviriam de uma competição baseada em descontos sobre valores imprevisíveis.

8.2.4. Objetividade e Simplicidade Administrativa do Critério de Antiguidade

A escolha do leiloeiro pelo critério de antiguidade para a distribuição dos lotes em regime de rodízio, no âmbito do credenciamento, destaca-se como o método mais objetivo, transparente e administrativamente eficiente, especialmente para um serviço de natureza contínua e volumosa.

- **Fundamentação Legal e Chancelamento Judicial:** O critério de antiguidade não é uma inovação, mas uma tradição legalmente embasada. O **Decreto Federal nº 21.981/1932 (Art. 42)** já previa expressamente a distribuição "por distribuição rigorosa de escala de antiguidade" para leilões de bens públicos. Esse entendimento foi consistentemente chancelado pela jurisprudência administrativa e pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** em diversas decisões. A sua legitimidade e eficácia são, portanto, inquestionáveis.
- **Benefícios para a Gestão Pública:**
 - **Objetividade Incontestável:** O tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo é um dado objetivo e facilmente verificável, eliminando qualquer margem para subjetividade, favoritismo ou alegações de tratamento desigual. Isso promove a **impressoalidade** e a **moralidade** no processo de atribuição dos leilões.
 - **Redução da Burocracia e Contestações:** Um critério claro e pré-estabelecido minimiza a probabilidade de recursos administrativos e ações judiciais, que poderiam atrasar significativamente a alienação dos bens e gerar custos adicionais para a Administração. A simplicidade na gestão do rodízio reduz a carga administrativa sobre as comissões de leilão, que podem focar na operacionalização, e não na resolução de disputas sobre a escolha do profissional.
 - **Isonomia e Previsibilidade:** O rodízio por antiguidade garante que todos os leiloeiros credenciados e habilitados, ao longo do tempo, terão oportunidades de trabalho de forma justa e equitativa. Isso cria um ambiente de previsibilidade para os profissionais, que podem planejar seus investimentos e estruturas com base em uma expectativa razoável de demanda, contribuindo para a perenidade do serviço.

Em um contexto onde a NLLC valoriza a eficiência, a economicidade e a previsibilidade, o critério de antiguidade, aliado à comissão de 5% paga pelo arrematante, apresenta-se como a solução mais equilibrada e vantajosa para a Administração Pública na gestão de seus leilões.

Conclusão

A manutenção da comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelos compradores, e a adoção do critério de antiguidade para a distribuição dos lotes de leilão em regime de rodízio, no âmbito do credenciamento de leiloeiros, constituem uma estratégia robusta e plenamente justificada. Essa abordagem, embora à primeira vista possa parecer contrária à busca por "maior desconto", na realidade:

- **Protege o Erário Público** ao eliminar qualquer custo direto para a Administração na contratação do leiloeiro.
- **Atrai e Retém Profissionais Qualificados**, garantindo uma remuneração que compensa a complexidade, os riscos e os custos operacionais inerentes à atividade, essenciais para a eficácia do serviço.
- **Supera a Inviabilidade Operacional** de um critério de "maior desconto" em um modelo de credenciamento rotativo com lotes de valor imprevisível e heterogêneo.
- **Promove a Isonomia e a Transparência** na distribuição do trabalho, evitando favoritismos e litígios, o que otimiza a gestão administrativa.
- **Simplifica a Gestão**, permitindo que os recursos da Administração se concentrem nas suas atividades-fim.

Portanto, a decisão de manter a comissão em 5% e utilizar o critério de antiguidade para a distribuição dos lotes em credenciamento representa um imperativo estratégico para a Polícia Civil, otimizando a alienação dos bens apreendidos e garantindo a continuidade do serviço com máxima eficiência, transparência e segurança jurídica, em plena conformidade com os princípios e objetivos da Nova Lei de Licitações.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Parcelamento da Demanda na Gestão de Leilões de Bens Apreendidos: Estratégia de Aglutinação, Eficiência e Benefícios para a Polícia Civil

A gestão de bens e veículos apreendidos pela Polícia Civil, especialmente em um cenário de volume contínuo de novas entradas e um passivo acumulado, demanda uma solução estruturada e eficiente. A proposição do credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões judiciais emerge como a estratégia central para otimizar esse processo. Contudo, a eficácia dessa solução reside não apenas na escolha do modelo de contratação dos leiloeiros (o credenciamento em si, que é um processo contínuo e não parcelável, conforme Art. 79, I, da NLLC), mas na maneira como o trabalho a ser executado e os bens a serem alienados são **aglutinados em lotes compreensivos** e distribuídos no tempo e entre os profissionais credenciados. Este modelo de **aglutinação da demanda** e posterior **parcelamento do trabalho** é crucial para a conformidade legal, a segurança contratual e a eficiência operacional em larga escala.

Este tópico abordará o conceito de aglutinação das apreensões das comissões de leilão regionais dentro da solução de credenciamento de leiloeiros, analisando seus componentes, critérios, justificativas, riscos e recomendações para a Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

9.1. Análise Detalhada dos Componentes da Solução e Suas Interdependências

A solução proposta pode ser desmembrada em componentes interdependentes que, juntos, formam um sistema robusto para a alienação de bens:

- **Componente Central: O Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.**

- **Natureza:** Não é um parcelamento em si, mas um processo de "chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados" (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XLIII). É contínuo e "paralelo e não excludente", conforme o Art. 79, I, da NLLC.
 - **Interdependência:** Este componente habilita os profissionais. Sem leiloeiros credenciados, os demais componentes não podem ser executados legal e eficientemente.
- **Componente Objeto: Os Bens e Veículos Apreendidos (A Demanda Aglutinada).**
 - **Natureza:** A "matéria-prima" dos leilões. Conforme o contexto, incluem motocicletas, automóveis, ônibus/caminhões e peças, em variados estados de conservação, com um passivo acumulado e um fluxo contínuo de novas apreensões. Para fins de leilão, a estratégia adotada é a **aglutinação de todas as apreensões das comissões regionais em um único lote por período**, consolidando a demanda de toda a circunscrição da Delegacia Seccional, para cometimento a um único leiloeiro.
 - **Interdependência:** A existência desses bens e sua aptidão legal, ausência de impedimentos e existência de ordem judicial são pré-requisitos para a formação dos lotes de leilão. A eficácia da aglutinação depende da clareza e organização dos dados sobre todas as apreensões. As comissões de leilão são compostas pelos Delegados de Polícia Titulares das unidades responsáveis pelas apreensões e pela gestão e presidência dos procedimentos de polícia judiciária, entre os quais, inquéritos policiais, boletins de ocorrência, termos circunstanciados, verificações preliminares de informação e prontuários de veículos apreendidos.
 - **Componente de Execução: A Realização dos Leilões (Distribuição dos Lotes Aglutinados).**
 - **Natureza:** São os "eventos" periódicos nos quais os bens aglutinados em um lote único por período são efetivamente alienados.
 - **Interdependência:** Dependem da existência de leiloeiros credenciados e de bens aptos a serem leiloados. A frequência e a organização destes eventos são vitais para o fluxo de bens e a efetivação da estratégia de aglutinação.

A "solução" em sua totalidade (o sistema de gestão de leilões via credenciamento) é, portanto, implementada através da **aglutinação do objeto (todos os bens de todas as comissões regionais por período) em lotes únicos** e do **parcelamento do trabalho (a realização dos leilões desses lotes aglutinados)** ao longo do tempo. Este parcelamento não é do credenciamento em si, mas da demanda de serviços que o credenciamento visa atender.

9.2. Critérios Utilizados para a Aglutinação e Parcelamento da Demanda (Bens e Trabalho)

O desenho do parcelamento da demanda de leilões, com a centralidade da aglutinação dos bens, é ditado por uma combinação de fatores cronológicos, operacionais e de otimização em uma escala maior:

- **Aglutinação e Parcelamento Cronológico dos Bens (Formação dos Lotes Globais):**
 - **Aglutinação Inicial (Passivo Acumulado Global):** Representa a primeira grande "parcela" de bens a ser liquidada. Compreende todos os bens apreendidos e aptos ao leilão até a data do levantamento finalização dos levantamentos, conforme detalhado no item 7 deste Estudo, **somando os passivos de todas as comissões regionais da circunscrição da Delegacia Seccional**. Este é um lote único e massivo, formado para atacar o estoque existente de forma consolidada e eficiente.
 - **Aglutinação de Transição (Lote Secundário Global):** As apreensões ocorridas a partir do dia subsequente ao fechamento do lote inicial até 31 de dezembro do mesmo ano serão **aglutinadas em um lote secundário único**, englobando todas as apreensões de todas as comissões regionais que se tornarem aptas para leilão nesse período. Este lote serve como transição para o fluxo contínuo.
 - **Aglutinação Semestral Sucessiva (Fluxo Contínuo Global):** As apreensões futuras serão **aglutinadas em blocos de seis meses, formando lotes semestrais únicos que consolidam a demanda de todas as comissões regionais**. Cada lote semestral incluirá a quantidade de veículos e peças que forem apreendidos e se tornarem aptos para leilão dentro desse período. Os períodos de levantamento serão idealmente 01 de janeiro a 30 de Junho e de 01 de Julho a 31 de Dezembro de cada ano, a partir do terceiro lote de adjudicação.
 - **Critério Principal:** A composição de cada um desses lotes aglutinados levará em conta o critério estritamente cronológico das apreensões, e não os valores de avaliação. Isso garante objetividade e isonomia na formação dos lotes, independentemente do valor intrínseco de cada item.
- **Parcelamento Operacional do Trabalho (Distribuição dos Lotes Aglutinados entre Leiloeiros):**
 - **Sistema de Rodízio:** O trabalho de conduzir cada evento de leilão (composto por um lote aglutinado de bens) será parcelado entre os leiloeiros credenciados por meio de um sistema de rodízio. Os leiloeiros são organizados em lista por ordem crescente de número de inscrição na junta comercial, conforme o Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.
 - **Adjudicação por Maior Desconto:** O critério prioritário para a adjudicação de cada lote (ou seja, a "parcela de trabalho" que cada leiloeiro receberá) será o de maior desconto da porcentagem da comissão de 5%. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate da Lei nº 14.133/2021 e, mantendo-se o empate, o critério da antiguidade.

9.3. Justificativa para a Estratégia de Aglutinação e Parcelamento Adotada

A estratégia de aglutinação da demanda em lotes cronológicos globais e do parcelamento do trabalho por rodízio oferece múltiplos benefícios ampliados, ao mesmo tempo em que apresenta desafios gerenciáveis.

- **Benefícios Potenciais:**

- **Eficiência Operacional e Liberação de Pátios em Escala:** A aglutinação de bens em lotes globais, precedida pela liquidação do passivo de todas as comissões regionais, garante um fluxo massivo e contínuo de desfazimento. Isso otimiza a liberação de espaço em *todos os pátios de apreensão*, reduzindo globalmente os custos de custódia e evitando a deterioração dos bens em diversas localidades simultaneamente. A abordagem consolida e evita a formação de "ilhas" de bens parados em regiões menos demandadas.
 - **Otimização de Recursos Policiais (Maximizada):** Ao delegar a gestão de lotes de bens de toda a circunscrição a leiloeiros especializados, a Polícia Civil concentra o seu efetivo em atividades-fim de polícia judiciária e investigação de forma uniforme, maximizando a produtividade de *todas as unidades regionais* ao desafogá-las das tarefas administrativas de leilão.
 - **Transparência e Isonomia na Distribuição do Trabalho (Aprimorada):** O sistema de rodízio, baseado na vantajosidade e antiguidade, assegura que todos os leiloeiros credenciados tenham oportunidades equitativas de trabalho ao receberem **lotes abrangentes e heterogêneos**, representativos da demanda total da Delegacia Seccional. Isso impede o favorecimento de leiloeiros para regiões ou tipos de bens específicos, e garante que a heterogeneidade natural do acervo seja distribuída de forma justa, conforme o Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.
 - **Maximização do Valor dos Bens (Consolidada):** Cada leiloeiro, em sua vez no rodízio, receberá um "pacote" (lote) de bens **global**, representando a diversidade de apreensões de toda a Seccional. Sua expertise será aplicada individualmente a cada item do lote, avaliando se será leiloado como sucata ou para aproveitamento de peças. Esta abordagem é crucial dada a impossibilidade fática de avaliação prévia de cada um dos veículos no estado em que se encontram, permitindo que o leiloeiro otimize o valor de uma cesta mais ampla de ativos.
 - **Flexibilidade e Adaptabilidade (Global):** O modelo permite que a Administração se adapte ao **volume real e total** de apreensões e bens aptos a leilão em toda a sua área de atuação, ajustando a composição dos lotes semestrais sem a necessidade de reestruturar todo o processo de credenciamento. A consolidação oferece maior resiliência a flutuações regionais pontuais.
 - **Conformidade Legal (Robustecida):** A estratégia de credenciamento (para contratações paralelas e não excludentes - NLLC, Art. 79, I), combinada com a aglutinação da demanda e o parcelamento do trabalho por meio de rodízio baseado na antiguidade é juridicamente sólida e adaptada à realidade da Polícia Civil.
- **Desafios Potenciais:**
 - **Heterogeneidade dos Lotes Aglutinados:** O critério estritamente cronológico pode resultar em lotes com grande disparidade de valores entre os bens, mas o sistema de rodízio e a remuneração proporcional ao valor arrematado mitigam esse desafio, garantindo que todos os leiloeiros enfrentem essa realidade.
 - **Gerenciamento da Lista de Rodízio Centralizada:** Manter a lista de rodízio atualizada, com a entrada de novos credenciados e o acompanhamento das atuações, exige uma gestão administrativa dedicada e centralizada na Delegacia de Polícia Seccional, responsável pela designação das comissões de Leilão regionais.
 - **Flutuações de Mercado:** As estimativas de apreensões são baseadas em históricos e podem variar, exigindo flexibilidade na formação dos lotes semestrais. No entanto, a aglutinação em um lote global pode diluir o impacto de variações extremas em pequenas regiões.

9.4. Avaliação dos Riscos Associados à Aglutinação e Propostas de Mitigação

A estratégia de aglutinação da demanda por lotes globais e sua distribuição por rodízio, embora vantajosa, não é isenta de riscos, que devem ser proativamente gerenciados:

- **Risco de Desinteresse dos Leiloeiros por Lotes Menos Atrativos (Heterogeneidade):** Um lote aglutinado pode conter muitos bens de baixo valor ou sucata, equilibrando-se com itens de maior potencial.
 - **Mitigação:** O sistema de rodízio garante que a "vez" de cada leiloeiro chegará, independentemente da composição do lote. A comissão é proporcional ao valor da arrematação, incentivando o leiloeiro a maximizar o resultado de cada item, compensando a heterogeneidade.
- **Risco de Lentidão na Liquidação do Passivo Inicial Aglutinado:** O lote inicial de bens (passivo total da Seccional) é considerável.
 - **Mitigação:** Priorizar a execução do leilão do lote inicial.
- **Risco de Falhas na Comunicação e Logística de Bens Aglutinados:** Múltiplos pátios regionais e a necessidade de consolidar informações e, eventualmente, bens exigem comunicação eficiente.
 - **Mitigação:** Utilização de plataformas digitais para comunicação entre a Polícia Civil (incluindo as comissões regionais) e os leiloeiros, e para o acompanhamento dos bens de forma centralizada. Definição clara das responsabilidades de cada parte, desde a unidade apreendedora até o leiloeiro, em cada etapa da aglutinação e distribuição.

9.5. Recomendações para Implementação, Monitoramento e Ajustes da Estratégia de Aglutinação

Para que a aglutinação da demanda de leilões seja efetiva e se traduza em benefícios reais, algumas ações são essenciais:

- **Implementação Clara no Edital de Credenciamento:**
 - Detalhar exaustivamente o mecanismo de aglutinação e rodízio no Edital de credenciamento, incluindo como os lotes serão formados a partir das apreensões de todas as comissões regionais por período.
 - Especificar como novos credenciados serão inseridos na lista e como o critério de maior desconto será aplicado dentro da lógica do rodízio para a adjudicação de cada lote aglutinado.
 - Detalhar a forma como os leiloeiros já contratados serão descolados para o final da lista de rodízio.
 - Especificar os prazos para cada leiloeiro realizar a avaliação e preparação do lote aglutinado a ele atribuído.
 - Definir claramente as responsabilidades de cada parte em todas as etapas, desde a entrega dos bens nos pátios regionais até a tradição final.

- **Monitoramento Ativo e Contínuo:**

- **Gestão da Lista de Credenciados e Rodízio:** Manter a lista de leiloeiros credenciados e a ordem de rodízio atualizadas no site oficial da Administração (PNCP e site da Polícia Civil).
- **Acompanhamento dos Lotes Aglutinados:** A Comissão de Leilão deve monitorar o status de cada lote, desde a apreensão em qualquer unidade regional, passando pela ordem judicial, aptidão para leilão, aglutinação no lote global, atribuição ao leiloeiro, realização do leilão, até a prestação de contas.
- **Desempenho dos Leiloeiros:** Avaliar o desempenho dos leiloeiros em cada leilão, considerando a taxa de sucesso, a rapidez na execução, a conformidade com as normas e a qualidade da prestação de contas para os lotes globais.

- **Ajustes e Revisões Periódicas:**

- **Revisão do Loteamento Cronológico Global:** Embora o critério seja semestral, a Administração deve ter a flexibilidade de ajustar a periodicidade ou o tamanho dos lotes aglutinados em caso de grandes desvios nas projeções de apreensão global ou problemas de logística em toda a circunscrição.
- **Ajuste dos Critérios de Desempe/Adjudicação:** Se o critério de maior desconto não gerar a eficiência esperada ou se mostrar problemático, o edital deve prever mecanismos para sua revisão ou a introdução de outros critérios objetivos, sempre em conformidade com a NLLC.

Este modelo de aglutinação da demanda, combinando a liquidação de um passivo inicial global com um fluxo semestral consolidado e a distribuição por rodízio, permite uma gestão dinâmica e adaptável em larga escala. Assegura que a Administração cumpra seu dever de alienar os bens apreendidos de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, ao mesmo tempo em que maximiza a otimização de recursos e a isonomia na distribuição do trabalho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A análise de contratações correlatas ou interdependentes ao credenciamento de leiloeiros oficiais, embora possa parecer inicialmente inexistente sob a ótica estrita do serviço do leiloeiro (cuja remuneração é arcada pelo arrematante e não pela Administração), revela-se crucial quando se considera o ciclo completo de gestão de bens e veículos apreendidos pela Polícia Civil. Uma visão holística do processo, demonstra interconexões importantes com outras necessidades da Administração.

Essas interdependências não são contratações *do* leiloeiro, mas sim contratações de outros serviços ou bens que se relacionam diretamente com a capacidade da Administração de disponibilizar os bens para o leiloeiro e de garantir a eficácia do processo de alienação. A eficiência de todo o sistema depende de como esses "elos" do processo se complementam e, em especial, de como as responsabilidades do leiloeiro podem integrar e otimizar partes desses elos, justificando a comissão de 5%.

Para uma compreensão completa, é fundamental distinguir entre a contratação do serviço do leiloeiro (o credenciamento) e as contratações necessárias para a gestão dos bens apreendidos que alimentam o processo de leilão e garantem sua conclusão satisfatória.

10.1. Serviços de Pátio e Armazenagem (Existente e Essencial)

- **Natureza:** Contratos de terceirização para guarda e custódia de veículos e bens apreendidos. Esses contratos são fundamentais para a Administração Pública, que, na maioria dos casos, não possui infraestrutura própria para a custódia de bens.
- **Correlação/Interdependência:** O credenciamento de leiloeiros é diretamente correlacionado à eficiência dos serviços de pátio e armazenagem. A otimização do processo de leilão, viabilizada pela atuação ágil e eficaz do leiloeiro, impacta diretamente a rotatividade dos bens nos pátios.
- **Justificativa (Legalidade e Segurança Contratual):** A existência desses pátios é uma necessidade decorrente da apreensão criminal. A eficiência do credenciamento e dos leilões reduz o tempo de permanência dos bens nos pátios, minimizando custos de armazenagem e o risco de deterioração, furto ou extravio dos bens sob custódia, o que evitaria responsabilização da Administração. A fluidez na alienação, portanto, alivia a demanda sobre esses contratos, gerando economia indireta para o erário.

10.2. Serviços de Transporte e Remoção de Bens (Interna e Pós-Leilão)

- **Natureza:** Contratação de empresas especializadas em transporte de veículos e peças, seja entre pátios, para locais de visitação, ou para a tradição final ao arrematante. A movimentação física dos bens é um componente logístico crítico em diversas fases do ciclo do leilão.
- **Correlação/Interdependência:** A movimentação física dos bens é um elo crucial no ciclo do leilão. O credenciamento de leiloeiros impulsiona a necessidade de movimentar os bens, seja para agrupamento, para a visitação, ou, principalmente, para a entrega ao comprador após a arrematação. A agilidade e a expertise do leiloeiro na condução do leilão influenciam diretamente a demanda por esses serviços.
- **Justificativa (Legalidade e Segurança Contratual):** Garante que os bens sejam movidos de forma segura e eficiente, sem danos adicionais, desde o local da apreensão até o arrematante. A responsabilidade da Administração termina com a tradição ao comprador, e um serviço de transporte confiável é essencial para essa etapa, complementando a ação do leiloeiro.

10.3. Serviços de Avaliação Técnica dos Bens

- **Natureza:** Trata-se da análise detalhada de cada bem apreendido para determinar seu estado de conservação, aptidão para leilão, classificação, e a sugestão de preço mínimo para arremate.
- **Correlação/Interdependência:** Este serviço é fundamentalmente interdependente da atuação do leiloeiro e da própria remuneração de 5%. A complexidade técnica e operacional da avaliação é um dos pilares para o sucesso do leilão. Um leiloeiro oficial possui a expertise para determinar o melhor valor de mercado e a destinação mais econômica para cada item e que o leiloeiro oficial credenciado é o responsável por auxiliar a realização do levantamento de todos os veículos aptos a serem leiloados e a realizar a avaliação detalhada de cada um [...] e a sugestão de preços mínimos para arremate.
- **Absorção na Comissão do Leiloeiro (5%):** Conforme argumentado na Seção 8.2.2 deste Estudo, a comissão de 5% deve cobrir os custos operacionais do leiloeiro. A atividade de avaliação técnica dos bens, que demanda conhecimento especializado, tempo e, por vezes, a contratação de especialistas ou a dedicação de equipe própria do leiloeiro, é parte intrínseca do serviço que ele presta para maximizar o valor da arrematação. Exigir que a Administração realize essa avaliação previamente ou a contrate separadamente implicaria em duplicidade de esforços e custos adicionais para o erário, além de desconsiderar a expertise inerente à profissão do leiloeiro. A previsão de que a avaliação seja responsabilidade do leiloeiro (**após a adjudicação do lote**) é um dos argumentos que sustentam a manutenção da comissão em 5%, pois este percentual remunera a totalidade da cadeia de valor que o leiloeiro agrega ao processo, desde a avaliação até a tradição.

10.4. Serviços de Comunicação, Expedição de Notificações e Publicações

- **Natureza:** Engloba todas as atividades relacionadas à publicidade do leilão, incluindo a elaboração e divulgação do edital em diversos meios, a comunicação com potenciais arrematantes, e a expedição de notificações pertinentes a todas as partes interessadas. O leiloeiro é responsável pela ampla divulgação do edital. O **Decreto nº 68.422/2024 (Art. 8º)** detalha o que o edital deve conter e o **Art. 9º** exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão e afixado em local de ampla circulação.
- **Correlação/Interdependência:** A efetividade de um leilão depende crucialmente de sua ampla publicidade para atrair o maior número de interessados, garantindo a competitividade e a maximização dos lances. O leiloeiro, como profissional do ramo, possui *know-how* e infraestrutura (incluindo plataformas eletrônicas) para realizar essa comunicação de forma eficiente.
- **Absorção na Comissão do Leiloeiro (5%):** Embora o **Decreto nº 21.981/1932 (Art. 42, §2º)** previsse que as "despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões" correriam "por conta da parte vendedora" (Administração), a interpretação predominante sob a NLLC tem evoluído, afirmando-se que o §1º do artigo 31 da Lei federal nº 14.133/2021 revogou tacitamente a proibição de redução da comissão de 5% a leiloeiro oficial nos leilões promovidos pelo Poder Público.

Isso significa que a comissão de 5% do leiloeiro não remunera apenas a condução do evento em si, mas também absorve os custos inerentes à publicidade e à comunicação. Atribuir ao leiloeiro a responsabilidade por esses custos, sem que haja uma redução de sua comissão, estimula-o a investir em uma divulgação eficaz, pois um maior alcance e competitividade do leilão resultam em lances mais altos e, conseqüentemente, em uma comissão maior para ele, sem ônus adicional para a Administração. Essa é uma vantagem mútua que justifica a manutenção do percentual máximo da comissão.

Conclusão

Apesar de o credenciamento de leiloeiros, por sua própria definição e forma de remuneração, não envolver contratações "correlatas" no sentido de "outras aquisições diretamente ligadas ao serviço do leiloeiro", ele é uma peça central em um ecossistema de gestão de bens apreendidos. A otimização do processo de leilão, viabilizada pelo credenciamento e pela integral absorção de serviços como **avaliação técnica, publicidade e comunicação** na comissão do leiloeiro, tem um impacto direto e benéfico sobre a demanda e a eficiência de outros contratos que a Administração Pública já mantém ou precisará manter para gerenciar os bens antes e depois do leilão, especialmente os serviços de pátio e o descarte ambiental.

Portanto, para que a solução de credenciamento de leiloeiros alcance seu potencial máximo de eficiência e economicidade, é fundamental que a Administração tenha uma visão integrada e planeje adequadamente a interface com esses serviços interdependentes, garantindo que todos os elos da cadeia de gestão dos bens apreendidos funcionem de forma coesa e legal, com a remuneração de 5% do leiloeiro abrangendo um escopo ampliado de responsabilidades que otimiza o processo como um todo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação de Leiloeiros Oficiais: Um Pilar Estratégico Alinhado ao Planejamento da Polícia Civil de Taboão da Serra

A efetividade da gestão pública moderna é intrinsecamente ligada à capacidade dos órgãos em traduzir seus objetivos estratégicos em ações concretas e eficientes. Nesse cenário, o processo de contratação assume um papel central, deixando de ser uma mera formalidade burocrática para se tornar um

instrumento fundamental de concretização do planejamento. A contratação de leiloeiros oficiais para a alienação de bens e veículos apreendidos pela Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra ilustra exemplarmente essa conexão vital entre o planejamento e a execução, evidenciando como uma iniciativa específica se insere em uma visão estratégica mais ampla do órgão.

11.1 A Estrutura do Planejamento e a Inserção da Contratação

O ponto de partida para qualquer contratação pública na atualidade é o **Planejamento de Contratações Anual (PCA)**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Este instrumento é a materialização da intenção do órgão em contratar bens e serviços para o exercício financeiro, servindo como uma ferramenta de governança que assegura o alinhamento com o planejamento estratégico e a alocação eficiente de recursos.

No caso da Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra (UASG 180279 - ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE TABOAO DA SERRA), a contratação de leiloeiros oficiais para a gestão de leilões de bens apreendidos encontra-se formalmente prevista e identificada no PCA 2025. Especificamente, o item pode ser localizado sob a **ID PCA PNCP: 4637780000127-0-000192/2025**, como **Contratação nº 180279-33/2025**, classificada na **Classe 859 - Outros serviços de suporte**. Essa previsão, publicada no PNCP em 26/06/2024 (e atualizada em 10/10/2025), demonstra que a necessidade de credenciamento de leiloeiros foi antecipada, planejada e integrada à agenda de contratações do órgão para o próximo ano.

11.2 O Alinhamento Estratégico e a Visão de Valor Público

A inclusão dessa contratação no PCA não é arbitrária, mas sim resultado de uma profunda análise da importância estratégica do serviço de alienação de bens apreendidos. O alinhamento se manifesta em diversas frentes:

- **Otimização do Core Business da Polícia Civil:** A missão primária da Polícia Civil é a polícia judiciária e a apuração de infrações penais. O acúmulo de bens e a gestão de leilões por servidores internos desvia um efetivo já escasso de suas funções essenciais. Ao contratar leiloeiros oficiais, a Administração Pública **libera seus recursos humanos e materiais** para o foco no combate à criminalidade e na segurança pública. Essa contratação de "serviço de suporte" (Classe 859) é, portanto, diretamente estratégica para a performance do órgão.
- **Eficiência na Gestão Patrimonial e Financeira:** A permanência de bens apreendidos em pátios gera custos com armazenagem, segurança e manutenção, além da depreciação constante que diminui seu valor de mercado. A alienação eficiente e contínua desses bens, viabilizada pela contratação dos leiloeiros, reverte essa lógica. Os bens são transformados em valor monetário para o erário (ou para o legítimo proprietário/vítima), e os custos de custódia são mitigados. A previsão de leilões semestrais, incluindo um lote inicial de passivo, é uma medida proativa para otimizar a gestão financeira e patrimonial da Delegacia Seccional.
- **Promoção da Sustentabilidade e Saúde Pública:** O planejamento estratégico moderno não pode desconsiderar os impactos socioambientais. O acúmulo de bens em pátios, com a conseqüente deterioração, contaminação e proliferação de vetores de doenças (como o *Aedes aegypti*), é um problema grave de saúde pública e ambiental. A alienação, com a destinação adequada de sucatas para reciclagem, contribui diretamente para a redução desses impactos, alinhando a contratação aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme a NLLC. A classificação do item como "serviço de suporte" reflete essa necessidade de apoio para resolver um problema que vai além da simples burocracia.
- **Transparência e Governança:** A NLLC, e por extensão o PCA, impõe um rigoroso regime de transparência. A publicação da contratação no PNCP (Id PCA PNCP: 4637780000127-0-000192/2025) desde a fase de planejamento permite o controle social, a fiscalização pelos órgãos competentes e o aumento da competitividade, atraindo um maior número de leiloeiros interessados e qualificando o processo.
- **Segurança Jurídica e Conformidade Legal:** A contratação de leiloeiros, feita por meio de credenciamento, está respaldada pela NLLC e pelos decretos regulamentadores. A previsão no PCA, com a correta classificação e identificação, reforça a aderência às normas, reduzindo riscos de questionamentos e impugnações.

11.3 A Contratação como Ferramenta para o Alcance de Metas

A inclusão da contratação de leiloeiros oficiais no PCA da Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra é um exemplo paradigmático de como o planejamento estratégico e a execução contratual se retroalimentam. Não se trata apenas de "comprar um serviço", mas de **contratar uma solução** que permite ao órgão:

- **Alcançar suas metas de segurança pública** ao liberar o efetivo para investigações.
- **Melhorar a gestão de ativos** ao otimizar o fluxo de bens e reduzir custos de armazenagem.
- **Contribuir para a sustentabilidade ambiental e a saúde pública** ao mitigar os riscos associados ao acúmulo de veículos.
- **Fortalecer a governança e a transparência** por meio de processos claros e publicizados.

Em síntese, a contratação de leiloeiros oficiais é uma decisão estratégica, minuciosamente planejada e alinhada aos objetivos e prioridades da Polícia Civil. Sua presença no PCA 2025 não apenas valida sua importância, mas a posiciona como uma iniciativa essencial para a modernização e a eficácia da gestão pública na região.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios da Contratação por Credenciamento de Leiloeiros: Otimização da Gestão de Bens Apreendidos na Polícia Civil

A implementação da solução de credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens e veículos apreendidos, no contexto da Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra e suas unidades subordinadas, representa um avanço estratégico e operacional significativo. Fundamentada em uma robusta base normativa e em uma análise multifacetada, esta contratação não apenas alinha as práticas da Polícia Civil aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), mas promete uma série de benefícios tangíveis nas esferas técnica, jurídica, econômica e operacional.

Este tópico detalhará os principais benefícios a serem alcançados com a adoção do credenciamento de leiloeiros, demonstrando como essa estratégia contribui para a eficiência, transparência e efetividade da gestão pública.

12.1. Desoneração do Efetivo Policial e Foco nas Atividades-Fim

Um dos benefícios mais críticos e imediatos da contratação por credenciamento de leiloeiros é a **liberação do efetivo policial civil para suas atividades essenciais e primárias: a polícia judiciária e a investigação criminal.**

- **Fundamentação:** O contexto enfatiza as limitações impostas pelo baixo efetivo policial e a necessidade de concentrar a mão de obra disponível nas atividades-fim do órgão. A *Constituição Federal (Art. 144, §4º)* e o *Código de Processo Penal (Art. 4º e 6º)* atribuem à Polícia Civil a função de apurar infrações penais. Desviar policiais para tarefas administrativas complexas, como a gestão de leilões – que incluem inventário detalhado, avaliação especializada, organização logística de bens, preparação de editais, publicidade, condução da hasta, recolhimento de DARE, e tradição dos bens – comprometeria diretamente essa missão primordial.
- **Benefício:** Ao transferir a responsabilidade pela integralidade do processo de leilão para profissionais especializados, a Polícia Civil otimiza a alocação de seus recursos humanos. Policiais e servidores administrativos, que seriam sobrecarregados com atividades para as quais não possuem formação específica nem tempo hábil, podem dedicar-se integralmente à investigação de crimes, ao cumprimento de mandados e à manutenção da segurança pública, elevando a capacidade de resposta e a eficácia na aplicação da lei penal.

12.2. Otimização da Gestão de Ativos Apreendidos e Liberação de Pátios

A estratégia de leilões semestrais, complementada pela liquidação de um passivo acumulado, gera ganhos substanciais na gestão patrimonial e logística.

- **Fundamentação:** O contexto destaca o acúmulo de veículos e peças nos pátios de apreensão, em "estados variados de conservação", gerando problemas como "multiplicação de insetos", "focos de mosquitos" (vetores da dengue) e "esconderijos de animais indesejados", além de "grande impacto ambiental". A frequência semestral dos leilões melhorará as condições sanitárias necessárias.
- **Benefício:** O credenciamento de leiloeiros permite uma **rotatividade eficiente dos bens**, liberando espaço nos pátios e reduzindo significativamente os custos com armazenagem, vigilância e manutenção. A alienação contínua de bens minimiza a depreciação e a deterioração, maximizando o valor de recuperação para as partes interessadas (vítimas, Estado) e evitando os impactos ambientais e sanitários negativos associados ao acúmulo. A estimativa de um Lote Inicial de 1.401 bens, seguido por lotes semestrais de aproximadamente 258 bens, demonstra um volume considerável a ser gerido de forma constante.

12.3. Profissionalização, Especialização e Maximização de Resultados

A expertise dos leiloeiros oficiais eleva a qualidade e a efetividade dos leilões.

- **Fundamentação:** O leiloeiro oficial é um profissional com fé de oficiais públicos (*Decreto nº 21.981/1932, Art. 19*) e conhecimento específico para a alienação (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 3º, §1º, item 3*). Ele é quem pode realizar o levantamento e a avaliação de cada um dos veículos para definir a destinação mais vantajosa.
- **Benefício:** Leiloeiros trazem **expertise e conhecimento de mercado** para avaliar corretamente os bens, determinar se devem ser leiloados como sucata ou por peças, e sugerir preços mínimos realistas. Essa especialização se traduz em leilões mais dinâmicos, com maior número de participantes e, conseqüentemente, **maior arrecadação**. A utilização de plataformas eletrônicas geridas por leiloeiros especializados (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 1º, §1º e §4º*) amplia o alcance dos leilões, atraindo mais arrematantes e aumentando a competitividade, o que resulta em melhores lances.

12.4. Transparência, Isonomia e Segurança Jurídica

O modelo de credenciamento e a condução profissional dos leilões reforçam a integridade dos processos.

- **Fundamentação:** A *Lei nº 14.133/2021* preconiza os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, entre outros (Art. 5º). O credenciamento é um chamamento público (*Art. 6º, XLIII*) e o leiloeiro deve atuar com impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. O critério de rodízio por antiguidade, garante a distribuição equitativa do trabalho.

- **Benefício:** A publicidade ampla do edital de credenciamento e dos editais de leilão, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros meios, garante a **transparência** e a **isonomia** de acesso tanto para os leiloeiros (na obtenção de trabalho) quanto para os arrematantes (na participação). A atuação de um leiloeiro com fé pública e sujeito a rigorosa regulamentação confere maior **segurança jurídica** a todo o processo, minimizando riscos de contestações, fraudes e responsabilizações para a Administração.

12.5. Eficiência Econômica e Redução de Custos Indiretos

A não-onerosidade direta da contratação para a Administração gera ganhos econômicos substanciais.

- **Fundamentação:** A remuneração do leiloeiro é arcada pelo arrematante, no percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 4º, §1º*). A contratação não acarreta nenhum encargo financeiro para a Administração Pública.
- **Benefício:** O principal benefício econômico é a **ausência de custo direto para a Administração** pela remuneração dos serviços do leiloeiro. Além disso, a eficiência na alienação reduz **custos indiretos** como:
 - **Custos de Ocupação de Pátios:** Diminui a necessidade de manter e pagar por espaços de armazenagem de bens que se depreciam.
 - **Custos Administrativos Internos:** Reduz a necessidade de alocar servidores e recursos para gerenciar um processo complexo para o qual não estão capacitados.
 - **Perda de Valor dos Bens:** Minimizada pela rotatividade e avaliação especializada, convertendo bens parados em recursos financeiros.
 - **Riscos de Passivos:** Diminuição de riscos de ações judiciais e responsabilizações por danos ambientais ou sanitários decorrentes do acúmulo e deterioração de bens.

Em conclusão, a contratação por credenciamento de leiloeiros oficiais não é meramente uma opção conveniente, mas uma **solução essencial e multifacetada** para a Polícia Civil. Ela viabiliza uma gestão eficiente, transparente e economicamente vantajosa dos bens apreendidos, permitindo que a instituição se concentre em sua missão prioritária de segurança pública, enquanto garante o cumprimento de suas obrigações legais e contribui para a sustentabilidade e a saúde pública.

13. Providências a serem Adotadas

Roteiro de Providências para o Credenciamento de Leiloeiros e Início das Alienações

FASE 1: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PREPARATÓRIO INTERNO (Administração)

Esta fase é crucial para fundamentar a decisão de credenciamento e estruturar os documentos que nortearão o processo. A sua robustez é essencial para a segurança jurídica e a eficiência futuras.

13.1. Definição da Necessidade e Alinhamento Estratégico:

13.1.1. Identificação da Demanda: Constatação da necessidade de alienar veículos, peças automotivas e outros bens apreendidos por atos de polícia judiciária, que se encontram acumulados em pátios terceirizados na circunscrição da Delegacia Seccional de Taboão da Serra. Levantamento e arrolamentos de todos esse bens, com a montagem dos seus respectivos prontuários.

13.1.2 Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- **Conceito:** Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento, que caracteriza o interesse público e a melhor solução (*Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º; Decreto nº 68.017/2023, Art. 2º, I*).
- **Conteúdo Mínimo atendido pelo presente documento (*Decreto nº 68.017/2023, Art. 5º, §1º*):**
 - **Descrição da Necessidade:** Descreve o problema do acúmulo de bens, os riscos sanitários e ambientais.
 - **Estimativa de Quantidades:** Apresenta o quantitativo levantado de bens acumulados (passivo), justificando a divisão em lote inicial, secundário e semestral.
 - **Estimativa de Valor da Contratação:** Para a remuneração do leiloeiro, a estimativa será em percentagem, sem possibilidade de cálculo apriorístico. A comissão de 5% é paga pelo arrematante. A justificativa para a manutenção dos 5% da comissão e a não aplicação de critério de maior desconto encontra-se robustamente documentada neste ETP, abordando a inviabilidade de valoração prévia dos bens e a necessidade de atratividade da atividade para os leiloeiros.
 - **Justificativas para o Não Parcelamento do Credenciamento:** Explicitado que o credenciamento em si não é parcelável, mas a demanda de trabalho é distribuída por lotes, distribuídos conforme critérios objetivos de antiguidade e e cronologia, garantindo isonomia.
 - **Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação:** Declaração da viabilidade da contratação.
- **Outros Elementos do ETP:** Conforme *Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, II, III, VII a XII*, e *Decreto nº 68.017/2023, Art. 5º*, inclui: requisitos da contratação; descrição da solução como um todo; demonstrativo dos resultados pretendidos (desoneração, desocupação de pátios, etc.); providências a serem adotadas; contratações correlatas/interdependentes (pátios, destinação de sucata, etc.); e descrição de impactos ambientais e medidas mitigadoras (descongestão de pátios, fomento à reciclagem).
- O presente documento atende o cumprimento dessas exigências.

13.1.3. Elaboração do Termo de Referência (TR):

- **Conceito:** Documento necessário para a contratação, com parâmetros e elementos descritivos (*Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII; Decreto nº 68.185/2023*).
- **Conteúdo Mínimo:**
 - **Definição do Objeto:** Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a alienação de bens móveis e veículos apreendidos.
 - **Requisitos da Contratação:** Detalhar as qualificações do leiloeiro (matrícula na JUCESP, capacidade técnica comprovada, infraestrutura tecnológica).
 - **Modelo de Execução:** Descrever o rodízio de lotes, a forma de atribuição ao leiloeiro, a responsabilidade do leiloeiro pela avaliação e condução do leilão eletrônico.
 - **Modelo de Gestão do Contrato:** Como a Comissão de Leilão irá acompanhar e fiscalizar a atuação do leiloeiro.
 - **Crítérios de Medição e Pagamento:** Deixar claro que a comissão de 5% é paga pelo arrematante e que a Administração não tem custos diretos.
 - **Sistema Eletrônico:** Exigir que a plataforma eletrônica utilizada pelo leiloeiro atenda aos requisitos do *Decreto nº 68.422/2024, Art. 1º, §4º*, incluindo integração com o PNCP e segurança de dados, se tecnicamente viável.
 - **Responsabilidades dos Leiloeiros:** Incluir a obrigatoriedade de arcar com os custos de publicidade e divulgação do leilão (absorvidos na comissão) e de prover prepostos.
 - **Vedação à Subcontratação:** Prever que a função do leiloeiro é pessoal e indelegável, permitindo apenas a subcontratação de atividades-meio e/ou acessórias.

13.1.4. Elaboração da Minuta do Edital de Credenciamento e Minuta de Contrato:

- **Edital:** Deve conter todas as regras para o credenciamento, os requisitos de participação, o rito de inscrição, os critérios de rodízio por antiguidade, as condições de remuneração (5% pelo arrematante), as responsabilidades do leiloeiro, a vigência do credenciamento (indeterminada, com atualização constante) e as hipóteses de descredenciamento (*Lei nº 14.133/2021, Art. 79, Parágrafo Único; Decreto nº 11.878/2024, Art. 7º*).
- **Contrato:** Anexado ao edital, formalizará o vínculo com os leiloeiros credenciados, detalhando as obrigações e direitos de ambas as partes.

13.1.5. Análise de Riscos e Mitigação:

- **Mapa de Riscos:** Elaborar um mapa de riscos que identifique e avalie os riscos (ex: baixa atratividade de lotes, inadimplência do arrematante, falha tecnológica da plataforma do leiloeiro), propondo medidas de prevenção e contingência.

13.1.6. Análise Jurídica e Autorização:

- **Parecer Jurídico:** Encaminhar toda a documentação (ETP, TR, minutas de edital e contrato, mapa de riscos) à Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer de legalidade, conforme *Lei nº 14.133/2021, Art. 53*.
- **Autorização da Autoridade Competente:** Após parecer jurídico favorável, a autoridade competente deverá autorizar a deflagração do credenciamento.

FASE 2: PUBLICIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DOS LEILOEIROS

Esta fase marca o início da interação com o mercado, visando a formação da lista de leiloeiros aptos a operar.

13.2.1. Publicação do Edital de Credenciamento:

- **Meios de Divulgação:** O edital de chamamento de interessados deve ser divulgado e mantido à disposição do público, de forma permanente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial da Administração, para permitir o cadastramento contínuo de novos interessados (*Lei nº 14.133/2021, Art. 79, Parágrafo Único, I; Decreto nº 11.878/2024, Art. 8º*).
- **Período Aberto:** O credenciamento deve permanecer permanentemente aberto para novas inscrições.

13.2.2 Inscrição e Habilitação dos Leiloeiros:

- **Submissão de Documentação:** Leiloeiros interessados submetem a documentação exigida no edital para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica (*Lei nº 14.133/2021, Art. 62 a 69; Decreto nº 11.878/2024, Art. 10 e 15*).
- **Verificação de Requisitos:** A Comissão de Leilão ou a área responsável analisa a documentação, verificando a inscrição na JUCESP, idoneidade, ausência de impedimentos e o uso de plataforma eletrônica integrada ao PNCP.
- **Aprovação e Inclusão na Lista:** Leiloeiros habilitados são aprovados e incluídos na lista de credenciados, ordenada pelo critério de antiguidade (data de inscrição na JUCESP).

FASE 3: INÍCIO DAS GESTÕES E REALIZAÇÃO DAS ALIENAÇÕES

Esta fase operacionaliza a alienação dos bens por meio dos leiloeiros credenciados.

13.3.1. Formação da Comissão de Leilão:

- **Designação:** conforme Portaria nº 01, de 31 de Março de 2025, Desta Delegacia Seccional de Polícia, a ser atualizada para inserção das atribuições das comissões de leilão.

13.3.2. Atribuição do Lote Inicial de Bens:

- **Levantamento do Passivo:** A Comissão de Leilão consolida o arrolamento da Quantidade atual de veículos apreendidos (passivo), prepara os respectivos prontuários e o declara como Lote Inicial.
- **Designação do Leiloeiro:** Conforme o sistema de rodízio baseado na antiguidade, o primeiro leiloeiro da lista de credenciados é convocado e recebe a ordem de serviço para gerenciar o Lote Inicial.

13.3.3. Avaliação e Preparação Detalhada dos Bens (Atribuição do Leiloeiro):

- **Vistoria e Levantamento:** O leiloeiro designado realiza a vistoria presencial dos bens no pátio, prepara um relatório detalhado de cada item e determina, conforme autorização judicial específica, se será leiloado por peso (sucata) ou valor de peças. Este é o momento da valoração efetiva.
- **Composição dos Lotes para Leilão:** O leiloeiro auxilia na organização final dos lotes, levando em conta o critério cronológico das apreensões, e providencia a marcação dos bens para fácil identificação.
- **Regulamentação e Documentação:** O leiloeiro prepara toda a documentação necessária para o leilão, incluindo a verificação de ônus e a obtenção de certidões.
- **Suporte à Visitação:** Organiza e supervisiona a visitação pública aos bens nos pátios.

13.3.4. Realização dos Leilões:

- **Publicação do Edital Específico do Leilão:** O leiloeiro publica o edital de cada leilão (para o Lote Inicial e, posteriormente, para os Lotes Semestrais) contendo a descrição dos bens, avaliação, preço mínimo, condições de pagamento, locais de visitação, endereço da plataforma eletrônica e demais informações (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 8º*).
- **Sessão Pública:** Condução do leilão eletrônico, gerenciamento dos lances e identificação do maior arrematante, conforme *Decreto nº 68.422/2024, Art. 14º a 18º*.
- **Negociação:** Se o maior lance ficar abaixo do preço mínimo, o leiloeiro negocia com o primeiro colocado e, se necessário, com os subsequentes (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 20º e 21º*).

13.3.5. Processamento Pós-Leilão:

- **Pagamento pelo Arrematante:** O leiloeiro emite o DARE-SP, e o arrematante efetua o pagamento da arrematação e da comissão de 5% (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 28º*).
- **Homologação:** A Comissão de Leilão encaminha o processo para a autoridade superior para homologação do leilão (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 24º*).
- **Formalização e Tradição:** Formalização da transferência de propriedade e entrega física do bem ao arrematante (*Decreto nº 68.422/2024, Art. 27º*).
- **Inutilização de Chassis:** Para veículos destinados a sucata, o leiloeiro procede à inutilização dos identificadores, sob orientação da Comissão de Leilão.

13.3.6. Prestação de Contas Final:

- **Relatórios do Leiloeiro:** O leiloeiro apresenta a prestação de contas provisória e definitiva, incluindo o Auto de Arrematação/Ata de Leilão, detalhando os bens, valores e arrematantes.
- **Análise pela Comissão:** A Comissão de Leilão analisa a conformidade da prestação de contas, garantindo a transparência e a correta destinação dos valores arrecadados ao erário.
- **Destinação Ambiental:** Fiscalizar a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos ou bens não arrematados.

FASE 4: FLUXO CONTÍNUO (Lotes Semestrais)

13.4.1. Levantamento lote secundário: Após no dia imediatamente seguinte ao de fechamento do lote inicial, até 31 de dezembro, a Comissão de Leilão realiza o levantamento dos bens apreendidos no período que estão aptos a leilão.

13.4.2. Levantamento Semestral: A cada semestre (01 de janeiro a 30 de junho e 01 de julho a 31 de dezembro), a Comissão de Leilão realiza o levantamento dos bens apreendidos no período que estão aptos a leilão.

13.4.3. Atribuição por Rodízio: O próximo leiloeiro na lista de credenciados é convocado e recebe o lote de bens daquele semestre. O ciclo se repete conforme os ritos da Fase 3.

13.4.4. Rodízio por antiguidade e movimentação da lista: O leiloeiro que tiver lote cometido, será deslocado para o final da lista.

13.4.5. Data de autorização judicial: O veículo apreendido que ainda não se encontre em condições de entrar no lote de cometimento, integrará o lote do período no qual todos os requisitos sejam preenchidos, por exemplo, autorização judicial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Análise e Dissertação Detalhada: Impactos Ambientais e Sustentabilidade na Contratação e Não Contratação de Leiloeiros para Bens Apreendidos

A gestão de bens e veículos apreendidos pela Polícia Civil transcende a mera custódia e a recuperação de valor patrimonial. Em um cenário de crescente conscientização ambiental e rigor legislativo, a forma como esses ativos são tratados — seja por sua alienação via leilão ou por sua permanência em pátios — gera impactos ambientais e sociais significativos que exigem uma análise minuciosa. A contratação de leiloeiros oficiais, por meio de credenciamento, emerge não apenas como uma ferramenta de eficiência administrativa, mas como um imperativo de **sustentabilidade**, mitigando riscos e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Esta dissertação abordará os impactos ambientais da contratação versus a não contratação dos serviços de leiloeiros, com um foco abrangente nos aspectos de sustentabilidade.

14.1. Os Impactos Ambientais da NÃO Contratação de Leiloeiros (Mantendo o Status Quo de Acúmulo de Bens)

O cenário de não contratação de leiloeiros, ou a ineficiência no processo de alienação de bens apreendidos, resulta diretamente no acúmulo prolongado desses ativos em pátios públicos e terceirizados. Este status quo, historicamente, tem gerado uma série de graves problemas ambientais e de saúde pública:

- **14.1.1. Contaminação do Solo e da Água:** Veículos e outros bens metálicos, ao permanecerem expostos ao tempo, sofrem processos de corrosão e deterioração. Fluidos como óleo de motor, fluido de freio, combustível residual e ácido de bateria vazam e percolam no solo, atingindo o lençol freático. A contaminação por metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio) e hidrocarbonetos (provenientes do petróleo) é um risco real e de longo prazo, afetando a qualidade do solo, tornando-o improdutivo, e comprometendo a água subterrânea, uma fonte vital.
- **14.1.2. Proliferação de Vetores de Doenças e Impacto na Saúde Pública:** A acumulação de veículos, especialmente aqueles com partes ocas ou que acumulam água da chuva, cria ambientes propícios para a proliferação de vetores de doenças.
- **14.1.3. Degradação da Paisagem e Poluição Visual:** Pátios repletos de veículos sucateados e enferrujados representam uma imagem de abandono e descuido, degradando a paisagem urbana ou rural adjacente. Isso afeta o bem-estar da comunidade e o valor estético da região.
- **14.1.4. Desperdício de Recursos e Não Contribuição para a Economia Circular:** Cada veículo e peça contém materiais valiosos (metais, plásticos, borrachas) que, se não forem recuperados e reciclados, representam um desperdício de recursos naturais e energéticos já empregados em sua produção. A não alienação impede que esses materiais retornem ao ciclo produtivo, em oposição aos princípios da economia circular.
- **14.1.5. Risco de Incêndios e Outros Acidentes:** Veículos acumulados, especialmente com combustíveis e óleos, representam risco aumentado de incêndios, que podem se alastrar, liberando gases tóxicos e poluentes na atmosfera, além de causar danos materiais e risco à vida.
- **14.1.6. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) Indiretas:** A produção de novos materiais para substituir os que poderiam ser reciclados ou reutilizados a partir dos bens apreendidos gera emissões de GEE na indústria extrativa e manufatureira. O atraso na destinação contribui indiretamente para a pegada de carbono.

14.2. Os Impactos Ambientais da Contratação de Leiloeiros (Implementação Eficaz do Processo de Leilão)

A contratação eficiente de leiloeiros, com um processo de alienação dinâmico e contínuo, transforma um passivo ambiental em um ativo de recuperação de recursos e mitigação de danos. Os benefícios superam largamente os desafios, especialmente quando se integram cláusulas de sustentabilidade na execução.

- **14.2.1. Fomento à Economia Circular e Recuperação de Recursos:**
 - **Reutilização de Peças:** Veículos em melhores condições ou com peças específicas ainda úteis são leiloados para aproveitamento, prolongando a vida útil de componentes e reduzindo a demanda por novas produções.
 - **Reciclagem de Materiais:** Veículos classificados como sucata são destinados à reciclagem, permitindo a recuperação de metais (ferro, alumínio), plásticos e outros materiais. Isso economiza energia, água e matérias-primas virgens, e reduz a emissão de GEE associada à mineração e processamento de novos materiais.
- **14.2.2. Descongestão de Pátios e Redução da Contaminação:**
 - **Eliminação de Fontes de Contaminação:** A remoção constante de veículos reduz a fonte potencial de vazamento de fluidos e evita a formação de poças de água, diminuindo a contaminação do solo e da água.
 - **Melhoria Sanitária:** A liberação dos pátios, com sua subsequente limpeza e eventual revitalização, elimina focos de pragas e vetores de doenças, contribuindo diretamente para a saúde pública.
- **14.2.3. Conformidade Legal e Promoção da Sustentabilidade na Gestão Pública:**
 - **Princípios da NLLC:** A Lei nº 14.133/2021 estabelece o "desenvolvimento nacional sustentável" como um dos objetivos do processo licitatório (Art. 11, IV) e como um princípio a ser observado (Art. 5º). A alienação responsável e com foco em sustentabilidade se alinha perfeitamente a esses objetivos.
- **14.2.4. Aspectos Econômicos da Sustentabilidade:** A alienação gera recursos para o Estado, transformando um passivo (custo de armazenagem e riscos ambientais) em receita. Além disso, fomenta a cadeia produtiva da reciclagem e reutilização, gerando empregos e renda nesse setor.

14.2.5. Potenciais Impactos Negativos e Medidas de Mitigação na Contratação

Mesmo um processo de leilão eficaz pode gerar impactos ambientais se não houver controle. No entanto, estes são gerenciáveis e significativamente menores do que os impactos da inação.

- **14.2.5.1. Impactos do Transporte:** A movimentação dos bens (para avaliação, para outros pátios, para o comprador ou para os centros de reciclagem) consome combustíveis fósseis e gera emissões de GEE e poluentes atmosféricos.
 - **Mitigação:**
 - **Otimização de Rotas:** O leiloeiro ou o transportador devem otimizar as rotas para minimizar a distância percorrida e o consumo de combustível.
 - **Consolidação de Cargas:** Agrupar bens em lotes maiores para um único transporte.
 - **Veículos Eficientes:** Priorizar a contratação de transportadoras com frotas mais novas, com tecnologias de redução de emissões ou movidas a combustíveis mais limpos.
 - **Logística Reversa:** Reutilização de veículos em perfeito estado, redução do transporte de resíduos perigosos.

14.3. Sustentabilidade como Eixo Central da Solução

A abordagem da sustentabilidade nesta contratação transcende a mera conformidade ambiental, englobando aspectos sociais e econômicos, em linha com os princípios da NLLC.

- **14.3.1. Dimensão Ambiental:**
 - **Redução da Poluição:** Diminuição da contaminação do solo e da água em pátios.
 - **Conservação de Recursos:** Fomento à reciclagem e reutilização de metais, plásticos e outros materiais.
 - **Prevenção de Danos Climáticos:** Redução indireta da emissão de GEE pela diminuição da necessidade de produção de materiais virgens.
- **14.3.2. Dimensão Social:**
 - **Saúde Pública:** Eliminação de focos de vetores de doenças (dengue, zika etc).
 - **Qualidade de Vida:** Melhoria do ambiente nas proximidades dos pátios, impactando positivamente a comunidade.
 - **Segurança:** Redução de riscos de acidentes e incêndios em áreas de acúmulo.
- **14.3.3. Dimensão Econômica:**
 - **Economicidade para a Administração:** Redução de custos com a manutenção e segurança dos pátios, além da potencial geração de receita com a alienação dos bens.
 - **Geração de Emprego e Renda:** Fomento às indústrias de reciclagem e desmonte legal, criando postos de trabalho.
 - **Cadeia de Valor Sustentável:** Incentivo a práticas mais sustentáveis em toda a cadeia de descarte de veículos.

Conclusão

A contratação de leiloeiros oficiais para a alienação contínua e semestral de bens e veículos apreendidos pela Polícia Civil é uma **solução que se alinha de forma intrínseca e imperativa aos pilares da sustentabilidade**. A não contratação, ou a ineficácia do processo de leilão, perpetua e agrava impactos ambientais e de saúde pública inaceitáveis. Em contraste, uma contratação bem planejada e fiscalizada, como a proposta, promove a economia circular, protege o meio ambiente, salvaguarda a saúde da população e gera valor econômico e social.

É crucial que o edital de credenciamento e os termos de referência para os leilões incorporem explicitamente as **exigências de destinação ambientalmente adequada** para os bens não arrematados ou para as sucatas, incluindo a obrigatoriedade de trabalhar com empresas licenciadas para desmonte e reciclagem. A Polícia Civil, ao implementar esta solução, não apenas cumpre seu dever de polícia judiciária e recupera ativos, mas também assume seu papel como agente promotor do desenvolvimento sustentável, transformando um passivo em um exemplo de gestão pública responsável.

15. Mapa de Riscos

Mapa de Análise de Riscos: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Organização/Processo: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra - Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para Alienação de Bens Apreendidos.

Contexto: O processo visa selecionar leiloeiros oficiais para conduzir leilões judiciais de bens e veículos apreendidos, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 68.422/2024, buscando eficiência, transparência e desoneração do efetivo policial.

15.1. Identificação de Riscos e Categorização

ID Risco Potencial	Categoria
R1 Baixa Atratividade/Desinteresse de Leiloeiros Qualificados: Leiloeiros com alta expertise podem não se credenciar ou não participar ativamente.	Estratégico, Financeiro, Operacional

R2	Lentidão na Liquidação do Passivo Acumulado: O volume de bens apreendidos pode demorar a ser leiloados.	Operacional, Financeiro, Estratégico
R3	Falhas na Comunicação e Logística de Bens: Descoordenação entre Polícia Civil, pátios de custódia e leiloeiro.	Operacional
R4	Falha Tecnológica da Plataforma de Leilão: Indisponibilidade, vulnerabilidade ou mau funcionamento do sistema eletrônico.	Operacional
R5	Inadimplência do Arrematante: Lances vencedores não são honrados, exigindo relicitação.	Financeiro, Operacional
R6	Questionamento Legal sobre a Comissão do Leiloeiro: Desafios jurídicos ou de órgãos de controle sobre a manutenção da comissão de 5% (sem "maior desconto").	Legal/Conformidade, Estratégico
R7	Flutuação Inesperada da Demanda (Apreensões): Aumento/diminuição significativa e imprevisível no volume de bens.	Operacional, Financeiro

15.2. Avaliação de Riscos (Probabilidade x Impacto)

Escala de Classificação:

- **Probabilidade (P):** Baixa (B), Moderada (M), Alta (A)
- **Impacto (I):** Baixo (B), Moderado (M), Alto (A)
- **Pontuação de Risco (P x I):**
 - Baixa (1-2): Risco gerenciável, não prioritário.
 - Moderada (3-4): Risco significativo, requer monitoramento ativo e mitigação.
 - Alta (6-9): Risco crítico, exige atenção imediata e planos de contingência robustos.

ID	Risco Potencial	Probabilidade	Impacto	Pontuação	Nível de Risco
R1	Baixa Atratividade/Desinteresse de Leiloeiros Qualificados	M	A	6	Alto
R2	Lentidão na Liquidação do Passivo Acumulado	A	M	6	Alto
R3	Falhas na Comunicação e Logística de Bens	M	M	4	Moderado
R4	Falha Tecnológica da Plataforma de Leilão	M	A	6	Alto
R5	Inadimplência do Arrematante	A	M	6	Alto
R6	Questionamento Legal sobre a Comissão do Leiloeiro	M	A	6	Alto
R7	Flutuação Inesperada da Demanda (Apreensões)	M	M	4	Moderado

15.3. Priorização de Riscos

Os riscos de **Nível Alto** exigem atenção imediata e planos de mitigação robustos. São eles:

- **R1: Baixa Atratividade/Desinteresse de Leiloeiros Qualificados**
- **R2: Lentidão na Liquidação do Passivo Acumulado**
- **R4: Falha Tecnológica da Plataforma de Leilão**
- **R5: Inadimplência do Arrematante**
- **R6: Questionamento Legal sobre a Comissão do Leiloeiro**

15.4. Estratégias de Mitigação

Para cada risco prioritário, apresenta-se estratégias de mitigação, incluindo ações preventivas e planos de contingência.

R1: Baixa Atratividade/Desinteresse de Leiloeiros Qualificados

- **Impacto:** Dificuldade em formar a lista de credenciados ou em ter leiloeiros ativos, comprometendo a liquidação de bens e a arrecadação.
- **Ações Preventivas:**
 - **Manter Comissão de 5% e Critério de Antiguidade Justificado (conforme ETP Seção 8.2):** Argumentada a não-onerosidade para a Administração e a impraticabilidade do "maior desconto" no modelo de credenciamento rotativo com lotes heterogêneos para atrair profissionais.
 - **Publicidade Ampla e Permanente do Credenciamento:** Divulgar o edital de chamamento de forma contínua no PNCP e outros canais, destacando os benefícios da atuação e a solidez do modelo (Exemplo: segurança jurídica do critério de antiguidade).
 - **Termos Contratuais Claros e Equitativos:** Elaborar um Termo de Referência (TR) e minuta de contrato que detalhem as obrigações e direitos de forma equilibrada, minimizando riscos para os leiloeiros.
 - **Esclarecer Metodologia de Formação e Distribuição de Lotes:** Detalhar como a heterogeneidade dos lotes será gerenciada e como o sistema de rodízio garante a equidade na distribuição do trabalho, mesmo em lotes de valores variados.
- **Plano de Contingência:**
 - **Revisão Periódica das Condições:** Caso a adesão de leiloeiros seja baixa, reavaliar as condições do credenciamento, consultando o mercado para identificar possíveis gargalos e ajustar o TR, se necessário e legalmente possível, mantendo os princípios da vantajosidade.
 - **Busca Ativa de Leiloeiros:** Contato direto com leiloeiros registrados na JUCESP para apresentação do modelo e esclarecimento de dúvidas.

R2: Lentidão na Liquidação do Passivo Acumulado

- **Impacto:** Aumento dos custos de armazenagem, depreciação e deterioração dos bens, riscos ambientais e de saúde pública, baixa arrecadação.
- **Ações Preventivas:**
 - **Priorizar Leilão do Lote Inicial (conforme ETP Seção 9.4):** Focar recursos administrativos para a rápida formação e atribuição do lote inicial de bens acumulados.
 - **Rotina Semestral de Leilões (conforme ETP Seção 2.5.2):** Manter a frequência semestral dos leilões para evitar novo acúmulo de bens, garantindo fluxo contínuo de alienação.
 - **Otimização dos Procedimentos Internos:** Agilizar a instrução processual para obtenção de autorizações judiciais e desembaraços necessários à alienação dos bens.
 - **Melhoria da Gestão de Pátios:** Integrar a comunicação com os pátios de apreensão para um inventário ágil e preciso dos bens aptos a leilão.
- **Plano de Contingência:**
 - **Força-Tarefa para Desembaraço:** Criar um grupo de trabalho focado exclusivamente no desembaraço legal e documental dos bens do passivo mais antigo.
 - **Leilões Excepcionais/Extraordinários:** Se o ritmo de alienação não for suficiente, considerar a possibilidade de leilões adicionais fora do calendário semestral, focando em bens de alta liquidez.

R4: Falha Tecnológica da Plataforma de Leilão e integração ao PNCP

- **Impacto:** Interrupção do leilão, perda de lances, perda de credibilidade, questionamentos judiciais e atrasos na arrecadação.
- **Ações Preventivas:**
 - **Exigências de Segurança no Edital (conforme ETP Seção 4.3):** Estabelecer no TR e Edital requisitos claros para a plataforma eletrônica do leiloeiro (PNCP, segurança, backups, acesso a órgãos de controle - conforme Decreto nº 68.422/2024, Art. 1º, §4º).
 - **Verificação Prévia da Plataforma:** Realizar testes de estresse e segurança na plataforma do leiloeiro credenciado antes do primeiro leilão.
 - **Contrato de Nível de Serviço (SLA):** Incluir cláusulas contratuais com SLAs rigorosos para disponibilidade da plataforma, tempos de resposta e planos de recuperação de desastres.
 - **Realizar leilões eletrônicos em ferramentas não integradas ao PNCP, garantido ampla publicidade e transparência, após prévia justificativa da autoridade competente, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º do Decreto Estadual nº 68.422/2024.**
- **Plano de Contingência:**
 - **Comunicação Imediata:** Canais de comunicação alternativos e transparentes para informar os licitantes sobre falhas e o procedimento de continuidade.
 - **Backup de Dados:** Exigir que o leiloeiro mantenha backups frequentes e seguros dos dados dos leilões.

R5: Inadimplência do Arrematante

- **Impacto:** Atrasos na arrecadação, necessidade de novo leilão (relicitação), aumento de custos operacionais e de custódia.
- **Ações Preventivas:**
 - **Cláusulas Contratuais de Penalidade (conforme ETP Seção 13.3.6):** Prever no Edital e contrato multas e outras sanções para a inadimplência do arrematante, incluindo a perda do direito ao bem e a exclusão de futuros leilões (Lei nº 14.133/2021, Art. 155 e 156).
 - **Divulgação Clara das Condições de Pagamento:** Garantir que todas as condições e prazos de pagamento sejam amplamente divulgados e de fácil acesso no edital de leilão.
 - **Exame do Lance Subsequente (conforme Decreto nº 68.422/2024, Art. 28, §2º):** Proceder imediatamente à convocação do próximo classificado para honrar o lance, minimizando o tempo de inatividade do processo.
- **Plano de Contingência:**
 - **Relicitação Ágil:** Se a convocação de classificados subsequentes não for bem-sucedida, priorizar a inclusão do bem em um próximo leilão ou em um leilão extraordinário, para evitar a permanência prolongada do bem nos pátios.
 - **Cobrança Administrativa/Judicial:** Iniciar processos de cobrança das multas aplicadas ao arrematante inadimplente.

R6: Questionamento Legal sobre a Comissão do Leiloeiro

- **Impacto:** Atrasos no processo de contratação, impugnações, litígios judiciais, paralisação do credenciamento, comprometendo a liquidação de bens.
- **Ações Preventivas:**
 - **Justificativa Robusta no ETP (conforme ETP Seção 8.2):** Apresentada justificativa robusta para a manutenção da comissão de 5% e o critério de antiguidade, no item 8 deste Estudo.
 - **Alinhamento com Órgãos de Controle Interno:** Buscar previamente a validação da abordagem adotada junto aos órgãos de controle interno, demonstrando a razoabilidade da escolha diante do contexto específico.
 - **Parecer Jurídico Favorável:** Assegurar que o processo tenha um parecer jurídico *conclusivo e favorável* à estratégia adotada, após a análise de todas as justificativas.
- **Plano de Contingência:**
 - **Defesa Jurídica Articulada:** Em caso de questionamento, apresentar de forma organizada toda a fundamentação técnica e jurídica que levou à decisão, com base no ETP, TR e pareceres.
 - **Revisão do Modelo:** Se houver decisão judicial ou de controle desfavorável, iniciar imediatamente a revisão do modelo de credenciamento e remuneração, buscando alternativas que preservem a eficiência e a vantajosidade para a Administração.

15.5. Monitoramento e Revisão

Para garantir a eficácia e atualização contínua deste Mapa de Análise de Riscos, será implementado o seguinte processo:

- **Responsável:** A Comissão de Leilão, com apoio da Área Requisitante e da Assessoria Jurídica.
- **Periodicidade:** O Mapa de Análise de Riscos será revisado **anualmente**, ou sempre que ocorrerem os seguintes eventos:
 - Alterações significativas na legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021, decretos regulamentadores estaduais, etc.).
 - Publicação de novas orientações ou entendimentos de órgãos de controle (TCU, CGU, PGE).
 - Mudanças no cenário de mercado de leiloeiros ou na demanda de bens apreendidos.
 - Ocorrência de um risco identificado (acionando o plano de contingência e revisando a avaliação).
 - Identificação de novos riscos não previstos.
- **Processo de Revisão:**
 - **Coleta de Dados:** Levantamento de informações sobre a efetividade das estratégias de mitigação, ocorrência de riscos, mudanças no ambiente externo e interno.
 - **Reavaliação de Riscos:** Reclassificação da probabilidade e impacto dos riscos, ajustando a pontuação e o nível de risco.
 - **Ajuste de Estratégias:** Adaptação ou criação de novas ações preventivas e planos de contingência, conforme a evolução dos riscos.
 - **Aprovação:** O Mapa de Análise de Riscos revisado deverá ser aprovado pela Autoridade Competente.
 - **Comunicação:** As atualizações e lições aprendidas serão comunicadas às partes interessadas (equipe da Polícia Civil, leiloeiros credenciados).
- **Ferramentas:** O registro das análises e revisões será mantido no sistema de gestão documental (SEI) para rastreabilidade e transparência.

Representação Visual do Mapa de Riscos

A seguir, uma representação visual que consolida a avaliação e priorização dos riscos:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégias de Mitigação Principais
R1: Baixa Atratividade /Desinteresse de Leiloeiros Qualificados	Moderada	Alto	Alto	Manutenção da comissão de 5% justificada, publicidade ampla do credenciamento, termos contratuais claros e equitativos.
R2: Lentidão na Liquidação do Passivo Acumulado	Alta	Moderado	Alto	Priorizar lote inicial, rotina semestral de leilões, otimização de procedimentos internos.
R3: Falhas na Comunicação e Logística de Bens	Moderada	Moderado	Moderado	Plataformas digitais integradas, definição clara de responsabilidades, treinamentos.
R4: Falha Tecnológica da Plataforma de Leilão	Moderada	Alto	Alto	Exigências de segurança e SLA no edital, verificação prévia, plano de contingência para leilão eletrônico nos termos do disposto no § 5º do art. 1º do Decreto Estadual nº 68.422/2024.
R5: Inadimplência do Arrematante	Alta	Moderado	Alto	Cláusulas de penalidade claras, exame imediato do lance subsequente, relicitação ágil.
R6: Questionamento Legal sobre a Comissão do Leiloeiro	Moderada	Alto	Alto	Justificativa robusta no ETP, alinhamento com órgãos de controle, parecer jurídico favorável.
R7: Flutuação Inesperada da Demanda (Apreensões)	Moderada	Moderado	Moderado	Mecanismos contratuais de acréscimo/supressão, comunicação contínua com unidades geradoras de bens.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Viabilidade conforme o inteiro teor deste documento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMILIO PAULO BRAGA FRANCOLIN

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 11:48:34.